

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

REPUBLICA — N. 220

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1520 — DE 20 DE AGOSTO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais na capital do estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na capital do estado da Bahia mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 147ª, que se constituirá com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 24 do mez findo :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Araranguá

Commando superior — Capitães-ajudantes do ordeno, João Fernandes de Lyra e Manoel Fernandes da Costa;

Capitães-assistentes, Martinho Pacheco de Freitas e Antonio Vieira Maciel;

Capitão-cirurgião, Quintilliano Antonio de Lima.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Amorino do Nascimento Costa;

Major-fiscal, José Vieira Maciel;

Capitão-ajudante, Manoel Francisco de Medeiros;

Capitão-cirurgião, Francisco Thiego de Barros;

Tenente-secretario, Serafin Bernardino da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Francisco Martins;

1ª companhia — Capitão, João Alves da Silva;

Tenentes, Heracleiano Fernandes da Costa e José Benedito de Lyra;

Alfere, Manoel João Emerim, José Pereira de Santa Helena e Alvim Ignacio da Costa.

2ª companhia — Capitão, Pedro Fernandes de Lyra;

Tenentes, Antonio Theodoro de Lyra e Francisco Martins Lourenço Filho;

Alfere, José Gonçalves Pa'ilha, Abenago Gomes da Rocha e Manoel Antonio da Costa.

3ª companhia — Capitão, Laurindo Fernandes In'oleiro;

Tenentes, João Teixeira da Costa e Manoel Crescencio Cardoso;

Alfere, José Monteiro de Amorim, Francisco Galdino de Araujo e José Fernandes de Lyra;

4ª companhia — Capitão, Juvencio Teixeira de Lyra;

Alfere, Manoel João Emerim, José Pereira de Santa Helena e Alvim Ignacio da Costa.

Tenentes, Genovencio Pereira de Santa Helena e Francisco Marcos de Oliveira;

Alfere, José Pereira Nunes, Manoel Verissimo Borges e Idalino João Pereira.

22º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco do Emerino Filho;

Major-fiscal, Luiz Antonio da Cunha;

Capitão-ajudante, Antonio José Trajano;

Capitão-cirurgião, Antonio João Raupp;

Tenente-secretario, Damasio Fernandes Machado;

Tenente-quartel-mestre, Francisco José de Lemos.

1ª companhia — Capitão, Genuino Ignacio Collares;

Tenentes, João Dutra da Silva e Thomé Pereira Martins;

Alfere, José Augusto Grindler, José Fernandes de Oliveira e José Luiz Raupp.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Porto Junior;

Tenentes, Firmino Rodrigues Netto e Amando Bellarmino de Borba;

Alfere, João Jorge Justo, José Patricio dos Santos e Joaquim Antonio da Cunha Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, Victorino Antonio da Cunha;

Tenentes, Manoel Joaquim de Mattos e João Thomé Damasceno de Silva;

Alfere, Manoel João Pacheco, José Barcellos de Oliveira e Manoel Rodrigues da Silva Filho.

4ª companhia — Capitão, Pedro Antonio Gomes;

Tenentes, João Pacheco dos Santos e José Francisco Coelho;

Alfere, Luiz Collares da Cunha, Zeferino Pereira Martins e Abel Antonio da Cunha.

8º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Miguel Napoli;

Major-fiscal, Augusto Grindler;

Capitão-ajudante, João Antonio de Emerim;

Capitão-cirurgião, Fernando Weber;

Tenente-secretario, Cândido Augusto de Lyra Costa;

Tenente quartel-mestre, Pedro José Anastacio.

1ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves Padilha;

Tenentes, João Zanetta e Angelo Benedicto.

Alfere, Manoel Laurindo da Luz, Custodio José de Lyra e Bento Costa de Farias.

2ª companhia — Capitão, Carlos Guillermo Gerhardt;

Tenentes, João Tragetta e Julio Joaquim da Silva;

Alfere, Manoel Pereira Machado, Manoel Arrimpo Cardoso e Manoel Jasuino Fernandes.

3ª companhia — Capitão, João Francisco Vieira;

Tenentes, Luiz Ignacio da Silva e Reginaldo Antonio Guimarães;

Alfere, Theophilo Antonio da Costa, Joaquim da Cunha Sobrinho e João Porfirio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Manoel Marques Guimarães;

Tenentes, Crescencio José Cardoso e Fernando Antonio de Lyra;

Alfere, Joaquim Alvim de Santa Helena, João Antero da Silva e Domingos José da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Barbacena

31º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Justino Carvalho Duarte.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Dr. Raul Penillo;

Capitão-ajudante, Vicente Carvalho de Sena Valle;

Capitão-cirurgião, Emilio José da Fonseca Manso.

Tenente-secretario, Antonio de Araujo Quintão;

Tenente quartel-mestre, José de Araujo Quintão;

1ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio de Almeida e Silva;

Tenentes, Carlos Pereira da Silva e Manoel Rodrigues Vieira;

Alfere, Idalino da Fonseca Manso e José Lopes da Silva Junior.

107º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Francisco de Almeida;

Capitão-cirurgião, João Trantes Ferreira;

Tenente-secretario, Honorio Ferreira Armond;

Tenente quartel-mestre, Hlydio Ferreira de Castro.

1ª companhia — Capitão, José Gonçalves Possa;

Tenentes, Aurelio Gonsalves Possa e Antonio Patricio da Silva;

Alfere, Felix Gonçalves Possa e Silvino de Paula Gomes.

2ª companhia — Capitão, Polycarpo Rocha;

Tenentes, Custodio Augusto de Assis e Antonio José Duarte.

Alfere, José Carlos da Rocha e Horacio José Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, Manoel Galdino da Silva;

Tenentes, Francisco da Silva Coelho e Francisco de Souza Damasceno;

Alfere, Olympio de Souza Damasceno e Theophilo Nogueira de Assis.

4ª companhia — Capitão, Carlos Ignacio da Silva Forte;

Tenentes, Simpliciano Rodrigues de Araujo e Joaquim Carvalho de Campos;

Alfere, João Ferreira do Nascimento e José Pedro de Alcantara Rodrigues.

30º regimento de cavallaria

4ª esquadra — Capitão, José Fagundes do Nascimento;

Tenente, Luiz de Andrade Machado;

Comarca de Lavras

Commando superior — Major cirurgião-mér, Dr. Geraldino de Oliveira Fabrino.

131º batalhão de infantaria

Capitão-cirurgião, José Corrêa de Souza Lima.

132º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alfere, João de Paula Cardoso.

ESTADO DAS ALAGÓAS

Comarca da União

3º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel João Benevides Cabral;
Major-fiscal, Americo Alvim da Silva;
Capitão-ajudante, o alferes Francisco Alves Machado;

Tenente-secretario, Francisco de Andrade Bello;

Tenente quartel-mestre, Luiz da Costa Góes;

Capitão-cirurgião, Firmo José Pereira.

1ª companhia—Capitão, Candido Fernandes Pimentel;

Tenentes, José Fernandes de Oliveira e João Theotônio de França Ramiro;

Alferes, Manoel Gomes da Rocha, João Alberto da Silva e José Gomes da Silva.

2ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira de Araujo Santos;

Tenentes, José Francisco Pereira Leonel e Vicente Bento de Castro;

Alferes, Antonio Jorge dos Santos, Manoel Francisco do Nascimento e Aureliano Tavares de Menezes.

3ª companhia—Capitão, Antonio Tenorio de Cerqueira;

Tenentes, João de Deus da Costa Mello e Antonio Alberto da Silva;

Alferes, Marçal Ferreira de Cerqueira, Avelino Dias da Silva e José Felix de Mello Lima.

4ª companhia—Capitão, Antonio Lourenço da Silva;

Tenentes, Antonio Evaristo Alves de Lima e Benigno Tavares de Medeiros;

Alferes, Luiz Pinheiro, Ildefonso Fernandes da Costa e Manoel Francisco da Silva Menezes.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos do Pinhal

86º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Agnello Affonso Rodrigues do Nascimento.

2ª companhia—Alferes, Roberto Peake e Annibal Francisco Caldas.

3ª companhia—Tenente, Francisco Luiz Gonçalves.

4ª companhia—Alferes, Laudelino de Oliveira Lima.

102º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Jacob Guyer.

2ª companhia—Capitão, Candido Ferraz do Amaral.

3ª companhia—Alferes, o sargento Antonio Meira do Amaral Barros.

4ª companhia—Alferes, Benedicto de Azevedo Marques Junior, Antonio do Valle e Joaquim José Duarte.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Luiz Gonzaga Pereira Brandão.

1º esquadrão—Alferes, José Lourenço Fraga.

2º esquadrão—Capitão, Dr. Christovão Caramuru.

3º esquadrão—Alferes, Antonio Bueno Ferraz de Arruda.

4º esquadrão—Tenente, Antonio Alberto da Cunha;

Alferes, José Augusto.

33º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente secretario, Antonio Diniz da Costa Guimarães.

1ª companhia—Tenente, Antonio da Silva Mello.

2ª companhia—Tenente, Joaquim Gonçalves Machado;

Alferes, Carlos de Carvalho e José de Campos Bittencourt.

3ª companhia—Tenente, Joaquim Zoti de Souza Nery.

4ª companhia—Alferes, Joaquim Franco de Camargo e João Augusto Ribeiro de Souza.

Comarca de Jaboticabal

190º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Francisco Ignacio Pereira;

Capitão ajudante, o tenente Abilio Manoel;

Tenente-secretario, Alfredo Moreira;

Tenente quartel-mestre, Francisco Egydio de Barros;

Capitão-cirurgião, José Ignacio Garcia.

1ª companhia—Capitão, Antonio Venancio Diniz Junqueira;

Tenentes, Joaquim José de Lima e Francisco Antonio de Lima;

Alferes, Antonio Gonçalves Valim, Joaquim Antonio de Lima e Manoel Fraga Ogando.

2ª companhia—Capitão, o tenente Paulino Lopes de Oliveira;

Tenentes, Ramiro Lopes de Oliveira e Quintino Marques Martins;

Alferes, Alfredo Ricardo da Costa, José Virgínio de Lima e Theodoro José da Silva.

3ª companhia—Commandanie, o capitão Antonio da Silveira Toledo;

Tenentes, Eduardo da Silva Pereira e Aureliano Maximo Diniz Junqueira;

Alferes, Antonio Julio Junqueira Franco, Ezechias Lemos de Toledo e Carlos Hyppolito Guimarães.

4ª companhia—Capitão, o tenente Antonio José Ferreira;

Tenentes, Francisco Bernardo Coelho e Elias Ferreira Neves;

Alferes, Antonio Pio Alves Baptista, Francisco José de Toledo e Manoel Ignacio Pereira.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comarcas do Rio Pardo e Cachoeiro do Itapemerim

Alferes da 1ª companhia do 16º batalhão de infantaria, o cidadão Antonio Caetano da Costa Sobrinho.

— Foram transferidos de uns para outros corpos da guarda nacional da comarca de São Carlos do Pinhal, no estado de S. Paulo, os seguintes officiaes:

102º batalhão de infantaria

Estado maior—Para ajudante, o capitão da 2ª companhia, Leandro Alves de Oliveira Doria.

Para a 1ª companhia, o tenente da 3ª companhia do 86º batalhão de infantaria Elias de Camargo Penteadó.

Para a 2ª companhia, o tenente da 3ª companhia do 33º batalhão da reserva, João de Toledo Penteadó.

86º batalhão de infantaria

Para a 3ª companhia, o alferes da 4ª companhia do 102º batalhão de infantaria, Antonio Ribas de Camargo.

33º batalhão da reserva

Estado-maior—Para tenente quartel-mestre, o tenente-secretario, Vicente Cabral.

Para a 3ª companhia, o tenente da 2ª companhia do 102º batalhão de infantaria, Francisco Rocha de Camargo Arruda.

35º regimento de cavallaria

Para o 1º esquadrão, o capitão do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da comarca do Rio Claro, Fructuoso Botelho.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de setembro do anno proximo findo, na parte em que nomeou o cidadão Francisco Manoel Fernandes para o posto de alferes da 1ª com-

panhia do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas do Rio Pardo e Cachoeiro do Itapemerim, no estado do Espirito Santo.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 §, 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no estado de S. Paulo:

86º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Carlos Honorio de Andrade.

3ª companhia—alferes, Astolpho Ferreira de Campos.

102º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, João Baptista de Oliveira Salles.

1ª companhia—Tenente, Tertuliano Gomes da Silva;

Alferes, Paulino de Toledo França.

3ª companhia—Alferes, José Guedes Pinto.

4ª companhia—Alferes, Barnabé Rodrigues.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Antonio da Silva Mello.

1º esquadrão—Capitão, Bento de Arruda.

2º esquadrão—Alferes, Carlos Putkamer.

3º esquadrão—Alferes, Joaquim Rodrigues Junior.

4º esquadrão—Tenente, João Virgilio de Almeida.

23º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, Joaquim de Almeida Penteadó.

2ª companhia—Tenente, Joaquim Gomes de Oliveira.

3ª companhia—Tenente, Cornelio de Camargo Dauntre.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de agosto findo:

Concederam-se as honras de coronel ao tenente-coronel graduado reformado do exercito João da Silva Torres e as de capitão ao alferes tambem reformado João Manoel Marins, em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

Por decretos de 31 de agosto findo:

Concederam-se as honras do posto de capitão do exercito ao tenente honorario do mesmo exercito Felix Antonio de Alcantara em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

Foram transferidos:

Para a 2ª companhia do 25º batalhão de infantaria o capitão do 17º do mesma arma Antonio Manoel da Silva Coelho Junior e daquelle para este batalhão o capitão João Caetano Farias de Albuquerque para a 3ª companhia:

Para o 2º batalhão de infantaria o capitão do 34º Alberto Gavião Pereira Pinto e deste para aquelle batalhão Liberato Augusto da Silva Ribeiro para a 2ª companhia;

Foi transferido para a 2ª classe do exercito ficando aggregado á arma a que pertence o tenente do 29º batalhão de infantaria Manoel Rodrigues de Macedo, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito;

Foi promovido na arma de infantaria a tenente, por antiguidade, ao alferes Braziliano Alves do Nascimento;

Foi transferido para o 17º batalhão de infantaria o tenente do 10º da mesma arma Manoel das Neves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 de agosto ultimo, declarou-se que o nome do cidadão nomeado por decreto de 15 de junho e patente de 1 de julho ultimos, para o posto de alferes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Santa Catharina, é Antonio Paulo da Silva, e não Antonio Paulo de Souza, como foi escripto naquella decreto e respectiva patente.

Expediente do dia 31 de agosto de 1893

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital Honorio da Silva Siqueira.

Autorisou-se o general commandante superior da guarda nacional desta capital, em solução ao officio n. 857 de 23 do corrente, a formar em parada no dia 7 de setembro proximo futuro as forças da mesma guarda.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 31 de agosto de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez de junho ultimo:

Do operarios que trabalharam nas obras: Do Instituto Benjamin Constant na importância de 422\$400;

Da maternidade, na de 860\$500;

As contas:

De 550\$ do transtorte do grande órgão do Instituto Nacional de musica.

De 1:425\$069 de fornecimentos feitos em março e abril ultimos, para as obras da maternidade;

De 233\$513 de fornecimentos feitos em abril ultimo para as obras do Instituto Benjamin Constant;

De 75\$894 do aluguel relativo ao periodo decorrido de 1 de outubro do anno passado a 30 de junho ultimo, do aparelho Economizador do gaz collocado, pela Companhia «Luz da Auer Brasileira,» no quartel central da brigada policial.

Directoria do Interior

Expediente do dia 30 de agosto de 1893

Accusou-se o recebimento dos officios:

Do ministro do Brazil em Bruxellas, de 1 do corrente mez, acompanhado de dous exemplares do *Moniteur Belge*, contendo actos officiaes relativos ao cholera-morbus;

Do ministro brasileiro em Pariz, de 4 deste mez, prestando informações sobre a epidemia de cholera-morbus na França.—Remettam-se os officios ao inspector geral de saude dos portos.

Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos, a vista do que solicitou em 29 do corrente mez, a requisição do respectivo director, a alugar mais uma lancha para o serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 29 deste mez, que, na presente data, dirigiu-se ao ministro brasileiro em Buenos Aires o seguinte telegramma:

Bom estado sanitario S. Paulo. Casos mortali ficaram circunscriptos hospedaria migrantes, onde se manifestaram. Desde 18 nenhum outro caso appareceu. Nesta data igualmente bom estado sanitario »

Dia 31

Ministrio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria Geral do Interior.—1ª Secção—Capital Federal, 31 de agosto de 1893.

Ao Sr. presidente do Senado.—Restituindo, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concedeu a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure, viuva do Dr. Antiocho dos Santos Faure, lente das Escolas Militar e Polytechnica, a pensão de 200\$ mensaes, incluindo-se nella o meio soldo que ora percebe, cabe-me communicar-vos que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 164 de 28 de corrente mez.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

—Declarou-se ao director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados que póde ser admittida no Hospicio Nacional, em substituição da enferma de quem trata o aviso de 11 do corrente, a de nome Militana, a quem se refere o documento que lhe é enviado, conforme solicitou o provedor da Santa Casa de Misericordia em officio de 26 do mesmo mez.—Deu-se conhecimento ao dito provedor.

—Remetteu-se ao Ministerio da Marinha cópia do telegramma que ao da Justiça e Negocios Interiores dirigiu o governador do estado da Bahia, em data de 23 do corrente, sobre o respectivo serviço quarentenario, requisitando-se que sejam dadas as necessarias providencias de accordo com o que solicita o mesmo governador.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso de 23 de julho ultimo, as informações que foram prestadas a respeito do pedido feito pelo governo de Kalisch (Polonia), por intermedio do consulado em Odessa, afim de verificar-se si haviam fallecido no Brazil os subditos russos Vogrech e Michalian Kopschi.

Directoria da Instrução

Por portaria de 30 do mez findo, foi exonerado, a seu pedido, José Francisco Bitencourt Junior do logar de amanuense da Faculdade de Direito do Recife.

Expediente do dia 30 de agosto de 1893

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o conhecimento de um volume despachado na Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa faculdade, contendo cartas de bacharel.

—Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta ao officio n. 817 de 14 do corrente, que, achando-se em elaboração a reforma dessa escola, deve ser adiada para 1 de outubro vindouro a abertura dos cursos, bem como a inscrição para a matricula.

—Accusou-se o recebimento do officio n. 313 de 19 do corrente mez, em que o director da Faculdade de Medicina da Bahia transmittiu a este ministerio dous exemplares impressos dos programmas de cada serie dos cursos daquella faculdade, bem como quatro exemplares impressos das relações dos alumnos matriculados no presente anno lectivo.

Regimento Interno do Instituto Nacional de Musica

DO ENSINO

Art. 1.º A subdivisão dos cursos, o numero de professores para cada um delles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, as taxas de matricula, os cursos parallelos e o programma geral do ensino, regulam-se da forma seguinte:

I—SECÇÃO ELEMENTAR

A—CURSO DE THEORIA ELEMENTAR

Tempo—Uma época de um anno.

Professor—Um.

Horas de lição—Seis por semana.

Numero de alumnos—Illimitado.

Condições de admissão—Idade de nove a 15 annos e elementos sufficientes de instrução primaria.

Programma—Rudimentos de theoria musical, solfejo nas claves de sol e de fá na 4ª linha, calligraphia musical e ditados de rythmos faceis.

B—CURSO DE SOLFEJO INDIVIDUAL

Tempo—Duas épocas de um anno cada uma.

Professores—Dous.

Horas de lição—Seis por semana para cada classe.

Numero de alumnos—20 em cada classe.

Condições de admissão—Idade de nove a 16 annos e habilitação do curso de theoria elemental.

Taxa de matricula—5\$ annuaes.

Programma—1ª época: Doutrina elemental de musica, entoação, exercicios de intervallos, solfejos nas claves de sol e de fá na 4ª linha, combinações rythmicas variadas, ditados de entoação e de rythmos separadamente e primeiros solfejos nas outras claves.—2ª época: Recapitulação da doutrina musical, rudimentos de theoria da harmonia, solfejos graduativos, transposição pratica, ditados de entoação e de rythmo simultaneos, leitura a primeira vista.

II—SECÇÃO VOCAL

A—CURSO PREPARATORIO DE CANTO-CHORAL

Tempo—Duas épocas de um anno cada uma.

Professores—Dous.

Horas de lição—Seis por semana para cada classe.

Numero de alumnos—illimitado.

Condições de admissão—Idade de nove a dezeseis annos e habilitação no curso de theoria elemental.

N. B.—Durante o periodo da mulanção da voz o alumno frequentará o curso de solfejo individual.

Taxa de matricula—5\$ annuaes.

Programma—1ª época: doutrina elemental da musica, emissão da voz, entoação, exercicios de intervallos, solfejos nas claves de sol e de fá na 4ª linha, combinações rythmicas variadas, ditados de entoação e de rythmo separadamente, primeiros solfejos nas outras claves, exercicios de coros a duas partes.—2ª época: recapitulação da doutrina musical rudimentos de theoria da harmonia, solfejos mais difficeis a muitas vozes, pronuncia, cantos a varias vozes de estylo rigoroso e livre, transposição pratica, ditados de entoação e de rythmo simultaneo, leitura a primeira vista.

B—CURSO DE CANTO A SOLO

Subdivisão—Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professores—um professor e um adjunto.

Horas de lição—Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão—Habilitação na 1ª época de solfejo, conhecimento de teclado e das linguas franceza e italiana.

Taxa de matricula—6\$ annuaes para a 1ª época, 8\$ para a segunda e 10\$ para a 3ª.

Cursos parallelos—Obrigatorios: para a 1ª época, no 1º periodo: solfejo individual e teclado; no 2º periodo: curso superior de canto-choral e teclado.—Para a 2ª e 3ª épocas: curso superior de canto-choral.—Livre: para a 3ª época: harmonia.

Programma—1ª época: emissão, formação e desenvolvimento da voz; respiração; exercicios de vocalizações faceis; exercicios de articulação e pronuncia franceza e italiana.—2ª época: exercicios de vocalização e de ornamentos; colorito; trechos de canto faceis dos melhores autores.—3ª época: estudos de todos os estylos no genero sacro e profano; grandes arias e trechos classicos; peças de conjuncto.

III—SECÇÃO INSTRUMENTAL

A—CURSO DE TECLADO

Tempo—Uma época de tres periodos.

Professor—Um adjunto ou monitor do curso de piano.

Horas de lição — Seis por semana para oito alunos.

Condições de admissão — Idade mínima de dez annos e habilitação na 1ª época de solfejo ou canto-choral.

Taxa de matricula — 5\$ annuaes.

Cursos parallelos — Obrigatorios: Para o 1º periodo — curso preparatorio de canto-choral ou solfejo individual. Para o 2º e 3º periodos — curso superior de canto-choral.

Programma — Desenvolvimento technico desde os estudos elementares até a execução da pequena sonata classica.

B — CURSO DE PIANO

Subdivisão — Tres épocas de tres periodos cada uma.

Professores — Dous professores e dous adjuntos.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas do teclado.

Taxa de matricula — 6\$ annuaes para a 1ª época, 8\$ para a 2ª e 10\$ para a 3ª.

Cursos parallelos — Obrigatorios: Para a 1ª época no 1º periodo: curso preparatorio de canto-choral; no 2º e 3º periodos: curso superior de canto-choral. — Para a 2ª época: curso superior de canto-choral. — Para a 3ª época: curso superior de canto-choral e o de musica de camara com piano. — Livres: Para a 3ª época: harmonia.

Programma — Desenvolvimento technico desde os estudos elementares até ao aperfeiçoamento na execução da musica de concerto.

C — CURSO DE ORGÃO

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada um.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para seis alumnos.

Condições de admissão — Idade mínima de quinze annos, habilitação na 1ª época de piano e conhecimento dos dous primeiros periodos do curso de harmonia.

Taxa de matricula — 10\$ annuaes para a 1ª época, 15\$ para a 2ª e 20\$ para a 3ª.

Cursos parallelos — Obrigatorios: para a 1ª época: piano, harmonia e curso superior de canto-choral. — Para a 2ª época: piano, contra-ponto e curso superior de canto-choral. — Para a 3ª época: piano, contra-ponto, fuga, historia e esthetica. — Livre: Para a 3ª época: curso superior de canto-choral.

Programma — Conhecimento da estrutura do orgão; exercicios de pedaes; resolução de baixos cifrados; cadencia e modulações; desenvolvimento technico até a execução perfeita da grande fuga; transposição; improvisos sob themas dados.

D — CURSO DE HARPA

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada um.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade mínima de onze annos e habilitação na 1ª época de solfejo individual ou de canto-choral.

Taxa de matricula — 6\$ annuaes para a 1ª época, 8\$ para a 2ª e 10\$ para a 3ª.

Cursos parallelos — Obrigatorios: para o 1º periodo da 1ª época: curso preparatorio de canto-choral ou solfejo individual. — Para o resto do curso: curso superior de canto-choral e o de conjuncto instrumental, para os alumnos mais adiantados. — Livre: para a 3ª época: harmonia.

Programma — Desenvolvimento technico até a musica de concerto.

E — CURSO DE VIOLINO

Subdivisão — Tres épocas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

Professores — Dous professores e um adjunto.

Horas de lição — Seis por semana para cada classe de oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas de teclado.

Taxa de matricula — 5\$ annuaes para a 1ª época, 7\$ para a 2ª e 9\$ para a 3ª.

Cursos parallelos — Obrigatorios: Para a 1ª época, no 1º periodo: curso preparatorio de canto-choral ou solfejo individual; no 2º e 3º periodos: curso superior de canto-choral. — Para a 2ª e 3ª épocas: curso superior de canto-choral e o de conjuncto instrumental. — Para a 3ª época: musica de camara. — Livre: Para a 3ª época: harmonia.

Programma — Desenvolvimento technico até ao aperfeiçoamento da musica de concerto: exercicios na violeta.

F — CURSO DE VIOLONCELLO

Subdivisão — Tres épocas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas de teclado.

Taxa de matricula — A mesma para violino.

Cursos parallelos — Os mesmos para violino.

Programma — Desenvolvimento technico até ao aperfeiçoamento da musica de concerto.

G — CURSO DE CONTRABAIXO

Subdivisão — Tres épocas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de um.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de 15 annos e habilitação na primeira época dos cursos de canto-choral ou solfejo individual.

Taxa de matricula — As mesmas que para violino.

Cursos parallelos — Os mesmos que para violino.

Programma — Desenvolvimento technico até a musica de concerto.

H — CURSO DE FLAUTA

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada um.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — Idade minima de 13 annos e habilitação na primeira época dos cursos de canto-choral ou solfejo individual.

Taxa de matricula — As mesmas que para violino.

Cursos parallelos — Obrigatorios: para a primeira época, no primeiro periodo: curso preparatorio de canto-choral ou solfejo individual; nos segundos e terceiros periodos: curso superior de canto-choral. — Para a segunda e terceira épocas: curso superior de canto-choral e o de conjuncto instrumental. — Livre: para a terceira época: harmonia.

Programma — Desenvolvimento technico até a musica de concerto.

I — CURSO DE OBÓE

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para flauta.

Cursos parallelos — Os mesmos que para flauta.

Programma — O mesmo de flauta.

J — CURSO DE CLARINETE

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para flauta.

Cursos parallelos — Os mesmos que para flauta.

Programma — O mesmo de flauta.

K — CURSO DE FAGOTE

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para flauta.

Cursos parallelos — Os mesmos que para flauta.

Programma — O mesmo de flauta.

L — CURSO DE TROMPA

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para flauta.

Cursos parallelos — Os mesmos que para flauta.

Programma — O mesmo de flauta.

M — CURSO DE CLARIM

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para flauta.

Cursos parallelos — Os mesmos que para flauta.

Programma — O mesmo de flauta.

N — CURSO DE TROMBONE

Subdivisão — Tres épocas de dous periodos cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para oito alumnos.

Condições de admissão — As mesmas que para flauta.

Taxa de matricula — A mesma que para flauta.

Cursos parallelos — Os mesmos que para flauta.

Programma — O mesmo de flauta.

IV — SECÇÃO PREPARATORIA E COMPLEMENTAR DE COMPOSIÇÃO

A — CURSO DE HARMONIA E ACOMPANHAMENTO

Tempo — Uma época de quatro periodos.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para 20 alumnos.

Condições de admissão — Habilitação no curso preparatorio de canto-choral ou solfejo individual e no 1º periodo de teclado.

Taxa de matricula — 6\$ annuaes.

Cursos parallelos — Obrigatorios: teclado e curso superior de canto-choral.

Programma — Doutrina da harmonia; dos accordes e suas progressões; theoria da modulação; emprego das notas essencialmente melodicas e das alterações; das diversas especies de imitação; realisação pratica de baixos e de cantos dados; pratica ao teclado.

B — CURSO DE CONTRAPONTO E FUGA

Subdivisão — Duas épocas de um periodo cada uma.

Professor — um.

Horas de lição — Seis por semana para doze alumnos.

Condições de admissão — Habilitação no curso de harmonia.

Taxa de matricula — 10\$ para a 1ª época e 15\$ para a 2ª.

Cursos parallelos — Obrigatorio: para a 1ª época: curso superior de canto-choral. — Livre: para a 2ª época: curso superior de canto-choral.

Programma — Doutrina e realisação de contraponto simples e composto, da fuga e do canção.

C—CURSO DE COMPOSIÇÃO

Tempo—Uma época de um anno.

Professor—um.

Horas de lição—Quatro por semana para doze alumnos.

Condições de admissão—Habilitação no curso de contraponto e fuga.

Taxa de matricula—20\$000.

Cursos paralelos—Obrigatorio: historia e esthetica da musica.—Livre: como superior do canto-choral.

Programma—Instrumentação: formas e leitura da grande partitura.

V—SECÇÃO LITTERARIA

CURSO DE HISTORIA E ESTHETICA DA MUSICA

Tempo—Uma época de um anno.

Professor—um.

Horas de lição—Tres por semana.

Numero de alumnos—Illimitado.

Condições de admissão—Conhecimentos sufficientes de harmonia e de instrução secundaria.

Taxa de matricula—20\$000.

Programma—Historia geral da musica de todos os povos e de todas as épocas, acustica, esthetica da musica.

VI—SECÇÃO DE CONJUNCTO

A—CURSO SUPERIOR DE CANTO-CHORAL

Tempo—Indeterminado.

Professor—um.

Horas de lição—Duas por quinzena.

Condições de admissão—Habilitação no curso preparatorio de canto-choral ou no 1º periodo da 1ª época de canto a solo.

Taxa de matricula—5\$ annuaes.

Programma—Execução de coros antigos e modernos dos generos sacro e profano.

B—CURSO DE CONJUNCTO INSTRUMENTAL

Para os alumnos de instrumentos de orchestra

Horas de lição—Duas por semana.

Programma—Execução de musica symphonica, de trechos de operas, de cantatas e de oratorios dos melhores autores antigos e modernos.

C—CURSO DE MUSICA DE CAMARA COM PIANO

Para os alumnos dos cursos de piano e instrumentos de arco e sopro, sob a direcção de um professor de piano.

D—CURSO DE MUSICA DE CAMARA PARA INSTRUMENTOS DE ARCO

Para os alumnos de instrumentos de arco sob a direcção dos professores dos cursos de violino e violoncello

Art. 2.º Quando exceder de oito o numero de alumnos inscriptos no curso de teclado, o convindo admittil-os, passarão os que excederem desse numero para a classe do outro adjunto de piano, caso o encarregado do curso não tenha monitor a quem possa confiar-os.

Art. 3.º Os alumnos indicados pelo director serão obrigados a frequentar o curso de historia e esthetica sem alteração da taxa da matricula que tenham pago.

Art. 4.º Só serão admittil-dos no curso de harmonia os alumnos que obtiverem uma distincção na 2ª época de solfejo ou de canto-choral;—no curso de contraponto e fuga aquelles a quem tenha sido conferido um premio em harmonia;—no curso de composição—os laureados em contraponto e fuga.

A admissão inicial em qualquer destes cursos só terá logar si o candidato der nos exames de preparatorios prova incontestavel de habilitação.

Art. 5.º O alumno deverá comparecer á hora da lição na respectiva aula e ahi conservar-se com toda a attenção e respeito; esmerar-se no asseio e apresentar-se convenientemente vestido e calçado.

Art. 6.º Antes de concluidos os trabalhos de sua classe o alumno não poderá retirar-se sem licença do professor.

Art. 7.º O alumno deverá portar-se com decencia; prestar obediencia a seus superiores e abster-se de dar signaes de applauso ou de reprovação em actos publicos ou particulares do instituto.

Art. 8.º E' absolutamente prohibido ao alumno, sem a precisa authorisação do seu professor e do director:

I. Tomar lições fora do instituto;

II. Tocar ou cantar em concerto publico ou de sociedade particular;

III. Fazer executar ou imprimir qualquer composição sua.

Art. 9.º O alumno que quizer tomar parte como musico de orchestra, ou cantar em espectaculos ou concertos publicos, deverá munir-se para isso de uma authorisação especial do director.

Art. 10.—As penas applicadas aos alumnos e inscriptas no livro de matricula, serão especificadas nos boletins dos mesmos alumnos.

Art. 11.—As notas de exames serão; habilitação, insufficiencia e inhabilitação.

A. A nota de habilitação dá direito a uma das seguintes classificações; simplesmente, plenamente, distincção, e distincção com louvor, segundo o numero de pontos obtidos.

B. A insufficiencia obriga á repetição do estudo do anno nos cursos de theoria musical, solfejo individual, canto-choral (curso preparatorio), harmonia e contraponto e fuga; em qualquer dos outros cursos importa na obrigação para o alumno de repetir a parte da materia dada que o professor julgar conveniente, antes de o fazer proseguir em novos estudos.

A insufficiencia dada por duas vezes consecutivas no mesmo curso importa em inhabilitação.

C. A nota de inhabilitação impede ao alumno a continuação do estudo no curso em que ella se der.

Art. 12.—O director poderá permittir ao alumno que for inhabilitado em um exame, a continuação de seus estudos quando advoguem em seu favor certas circumstancias a juizo d'elle director e do competente professor.

Art. 13. As notas dos exames serão indicadas por pontos: a prova má por um ponto, a regular por dous, a sufficiente por tres, a boa por quatro e a optima por cinco.

Art. 14. Todos os exames constarão de tres provas para cada alumno:

Reunidas as listas dos examinadores, tirar-se-ha a média de cada uma das provas; tomadas as tres médias darão ellas as notas do exame, as quaes se regularão pela seguinte forma: até quatro pontos, inhabilitação; mais de quatro até sete pontos, insufficiencia; mais de sete pontos, habilitação.

O alumno habilitado que obtiver mais de sete pontos até nove terá a classificação de simplesmente; mais de nove até 12, plenamente; o que reunir mais de 12 e menos de 14, receberá o diploma de distincção; de 14 a 15 pontos, o de distincção com louvor.

Art. 15. O alumno habilitado no exame final de um curso receberá o seu diploma de conclusão.

Art. 16. Oito dias antes dos exames os alumnos dos cursos de canto a solo e de instrumentos fornecerão ao director uma lista minuciosa dos exercicios, estudos e peças dadas em classe no correr do anno escolar.

Cada uma das listas será rubricada pelo professor respectivo.

Art. 17. Na occasião de ser chamado a exame o alumno de um dos cursos de canto a solo ou de instrumentos apresentará á mesa examinadora uma relação de 12 exercicios ou estudos que tenha feito no correr do anno escolar, para um delles ser escolhido como ponto de exame.

Art. 18. Para o concurso ao diploma de capacidade ou de professor o alumno terá de ser submittido a tres provas, pelo menos, do seguinte programma:

Canto

1.º Execução de uma peça de canto em italiano e outra em francez, indicadas 15 dias antes;

2.º Execução á primeira vista de um peça de canto;

3.º Realisação, ao piano, do acompanhamento de uma melodia dada;

4.º Execução de cor de um trecho de opera escolhido pelo jury entre 5 que o concorrente apresentar.

Piano

1.º Execução de uma peça indicada 15 dias antes;

2.º Execução á primeira vista de uma peça dada;

3.º Transposição em um tom dado de um acompanhamento;

4.º Leitura á primeira vista de grande partitura;

5.º Realisação de um baixo cifrado;

6.º Realisação, ao piano, do acompanhamento de uma melodia;

7.º Execução de cor de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de 10 composições que o candidato apresentar.

Orgão

1.º Execução de um preludio ou fuga com pedal obrigado, indicados 15 dias antes;

2.º Leitura de uma peça á primeira vista;

3.º Realisação de um baixo cifrado;

4.º Acompanhamento de um verseto de canto-chão;

5.º Improviso de um contraponto floreado a quatro partes sobre um motivo lithurgico;

6.º Execução de cor de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de 10 composições que o concorrente apresentar.

Outros instrumentos

1.º Execução de uma peça indicada 15 dias antes;

2.º Execução perfeita de uma peça á primeira vista;

3.º Transposição de uma peça em um tom dado;

4.º (Especial para violino, violeta e violoncello). Execução de cor de algumas peças escolhidas pelo jury em um repertorio de 10 composições que o concorrente apresentar.

Art. 19. Só poderão concorrer ao diploma de capacidade os instrumentistas laureados em harmonia e os organistas que se tenham distinguido em contraponto e fuga.

Art. 20. Podem inscrever-se nos concursos para o diploma de capacidade os laureados em conservatorios estrangeiros de primeira ordem.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893.—
Fernando Lobo.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no palacio do Governo, em audiencia de apresentação, a que assistiu o Ministerio, o Sr. Conde de Jalaing, o qual, ao entregar-lhe a sua credencial de Ministro Residente de S. M. o Rei das Belgas, pronunciou o seguinte discurso.

Tradução:

« Sr. Vice-Presidente—Tenho a honra de depor nas mãos de V. Ex. a carta pela qual o Rei dos Belgas, meu Augusto Soberano, me accredita junto de V. Ex., na qualidade de Ministro Residente, e bem assim a revocatoria do Barão Alberto d'Anethan, meu antecessor.

Julgo-me feliz por ter sido escolhido por meu Soberano para represental-o junto da pessoa de V. Ex., e tenho a confiança de poder esperar o benevolo apoio de V. Ex. para o cumprimento da minha missão.

Todos os meus esforços tenderão a manter e a estreitar os laços que tão felizmente existem entre os dous paizes.

Não faço mais do que traduzir os sentimentos que animam o meu Augusto Soberano e a Belgica, manifestando os meus votos pela felicidade da Republica dos Estados Unidos do Brazil.»

O Sr. Vice-Presidente respondeu:

« Sr. Ministro.—Recebo com prazer a carta pela qual Sua Magestade o Rei dos Belgas vos accredita junto a mim, na qualidade de Ministro Residente, em substituição do Sr. Barão d'Anethan, cuja revocatoria tambem recebo e que deixa neste paiz as mais gratas recordações.

Muito agradável me foi, Sr. Ministro, a escolha da vossa pessoa para a elevada missão que vos está confiada. Podeis contar com o meu concurso para que se mantenham e estreitem as boas relações que felizmente existem entre os nossos paizes.

Agradeço e retribuo os votos que, traduzindo os sentimentos do vosso Soberano e da Belgica, fazeis pela felicidade e prosperidade dos Estados Unidos do Brazil.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Firmina Caetana da Silva Cremona, pedindo o pagamento do ordenado que seu finado irmão Luiz Caetano da Silva deixou de receber como director de secção do Ministerio das Relações Exteriores.—Pague-se.

Domingos Theodoro de Azevedo Junior, pedindo o pagamento de 6:907\$500, conforme a decisão do Conselho de Fazenda, de 24 de julho proximo passado.—Sendo a pretensão do supplicante consequencia do despacho dado em sessão do Conselho de Fazenda de 24 de julho ultimo, nada ha que deferir.

José de Souza Netto, pedindo o pagamento do saldo da herança de seu finado irmão Florencio Dias de Souza, na importancia de 4:363\$530.—Cumpra-se, nos termos do parecer fiscal.

Lucilla Ferreira Duarte Silva, pedindo que se lhe passe o titulo de meio-soldo a que tem direito como filha do falecido coronel reformado do exercito Luiz José Ferreira, e em cujo gososo se achava sua fallecida mãe D. Carmen da Costa Ferreira.—Passe-se o titulo.

João dos Santos Carramona, pedindo para pagar em prestações mensaes de 14\$000 a importancia dos alugueis vencidos do predio em que mora á rua Quarta n. 33 na Quinta da Boa Vista.—Deferido, na forma do parecer fiscal.

Companhia Lloyd Brasileiro, recorrendo do despacho do inspector da extincta Thesouraria da Fazenda do estado do Pará, que indeferiu o seu pedido de aforamento de 15m91 de terreno de marinha entre o trapiche da mesma companhia e o antigo trapiche da companhia da pesca, no Boulevard da Republica, no referido estado.—Mantenho a decisão recorrida.

Companhia Tattersal Brasileira, recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que declarou sujeitas ao augmento de 30 % a elevação de armazenagem tres carruagens submittidas a despacho.—Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Companhia Industrial S. Sebastião, pedindo despacho sobre agua e livre de armazenagem, da materia prima — juta — importada para a sua fabrica de aniagem.—Deferido.

Emilio José dos Santos, pedindo dispensa do pagamento dos alugueis em atraso do predio que occupa á rua Quinta n. 23, na Quinta da Boa Vista.—Indeferido.

José Luiz do Canto, pedindo para pagar em prestações mensaes de 52\$800 a importancia de 264\$000 dos alugueis em atraso do predio que occupa á rua S. Christovão n. 225, pertencente á Fazenda Nacional.—Deferido, na forma dos pareceres.

Joaquim Antonio de Assumpção, pedindo para pagar em prestações mensaes de 20\$300 a importancia de 104\$000 dos alugueis em atraso do predio que occupa á rua Quarta n. 27, na Quinta do Boa Vista.—Deferido, de accordo com os pareceres.

D. Maria Pereira de Carvalho, pedindo o pagamento do montepio e meio = soldo a que tem direito como viuva do machinista de 1ª classe reformado, capitão-tenente Luiz Ferreira de Carvalho.—Expeçam-se os titulos.

José de Souza Borges, pedindo remissão de fóros do terreno de indios de S. Lourenço, em Nitheroy, formado pelo terreno de indios n. 133 e pelo de marinhãs n. 86.—Deferido, na forma dos pareceres.

Avelino de Souza Guimarães, pedindo o levantamento de doze apolices que depositou no Thesouro, como fiador do ex-collector da villa de Sapucaia Antonio Mariano Corrêa.—Ao Tribunal de Contas.

Teixeira Pinto & Comp., pedindo reconsideração da resolução do Conselho de Fazenda, que indeferiu o seu recurso sobre a classificação de uma bebida de cidra, submittida a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro.—Volte ao Conselho de Fazenda.

Companhia Matte Larangeira, pedindo relevação da multa imposta pela Recebedoria da Capital Federal, por não ter effectuado dentro do prazo legal o pagamento do imposto sobre o ultimo dividendo distribuido.—Seja presente ao Conselho de Fazenda.

D. Maria Josepha de Souza Barros, pedindo o pagamento do montepio a que tem direito como viuva de Antonio Alves de Barros, telegraphista da Estrada de Ferre Central do Brazil.—Requeira ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Tribunal de Contas

Representação da terceira sub-directoria — Para que o serviço do registro dos balancetes mensaes das diversas repartições, ora a meu cargo, não caia em grande atrazo, convem que providenciéis, afim de que sejam remetidos a esta repartição os balancetes seguintes:

Ministerio da Fazenda

Abril a junho, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Janeiro a junho, da da Bahia.

Idem idem, da de Pernambuco.

Idem idem, da do Amazonas.

Idem idem, da delegacia fiscal em S. Paulo.

Idem idem, da delegacia do Thesouro em Londres.

Fevereiro a junho, da Casa da Moeda.

Março a junho, da Pagadoria do Thesouro.

Ministerio da Marinha

Fevereiro a junho, da Pagadoria da Marinha.

Ministerio da Industria e Viação

Março a junho, do Correio Geral.

Abril a junho, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de agosto de 1893.—Francisco José Pereira de Oliveira.

O tribunal resolveu que se officiasse requisitando os balancetes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1893

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Rectifique-se para o nome de Adriano de Almeida.

João Marques Loureiro.—Rectifique-se.

José Ferraz Rebello.—Idem.

Joaquim Pinheiro Pinto.—Dê-se.

João Marti.—Idem.

Avelino & Medeiros.—Idem.

Sociedade Bancaria Agricola do Brazil.—Prove o pagamento do 2º semestre.

João José do Monte.—Reduza-se a 840\$000.

Carvalho & Comp.—Indeferido.

Barbosa da Fonseca & Comp.—Não ha que deferir.

Agostinho Maria Corrêa de Sá.—Idem.

Abilio de Freitas & Comp.—Idem.

Julietta Cecilia de Oliveira.—Restituam-se 1:149\$798.

Banco da Republica do Brazil.—Inscriva-se e cobre-se a multa regulamentar.

Dr. L. P. da Costa.—Averbe-se a mudança, e communique-se ao lançador do 3º districto.

Ramos Carvalho & Comp.—Averbe-se.

Moraes Tinoco & Comp.—Idem.

Manoel Corrêa Martins.—Idem.

Luciano Pereira de Moraes.—Como se informa.

Antonio de Souza Ferraz.—Idem.
José Tavares Larangeira.—Idem.
Anna Maria da Silva Brito.—Satisfaca a exigencia.

João Leopoldo Modesto Leaf.—Idem.
José Príncipe.—Transfira-se e averbe-se a mudança.

José Luiz Pereira & Comp.—Transfira-se. Gondolo & Labourion.—Idem.

Margarida Josepha da Conceição.—Idem.
Francisco Goulart de Souza.—Idem.

Francisco José Moreira de Andrade.—Idem.
José Ferreira da Cunha.—Idem.

Domingos Antonio Pereira.—Idem.
Capitão José Manoel Fernandes Guaraciaba.—Idem.

Damião Pereira da Costa Martins.—Idem.
Marques, Pereira, Irmão & Comp.—Idem.

Cant'la Stockmeyer e outra.—Idem.

Dia 31

Conselheiro José Machado Coelho de Castro. Restituam-se 121\$200.

Manoel Cardoso Pires.—Restituam-se 30\$000.
Domingos Alves de Freitas Guimarães.—Como se informa.

Domingos Murtinho.—Idem.
João Jeronymo de Oliveira.—Mostre-se quite.

A. de Mesquita & Oliveira.—Inscriva-se.

Barroso & Pereira.—Elimine-se a industria do pavimento terreo.

Assis Vilella & Comp.—Dê-se.
Companhia Industrial de Linho Brasileiro.—Note-se.

Oliveira & Comp.—Transfira-se.

Frederico Ribeiro da Cunha.—Idem.
Percilia Paim de Vasconcellos.—Idem.

Francisco Marques da Silva.—Idem.
Maria Amelia de Medeiros.—Idem.

Simão Martins Moreira.—Idem.
Borges & Lima.—Idem.

José Ferreira Barbosa & Comp.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de agosto findo:

Concedeu-se ao vice-almirante reformado José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, licença para ir á Europa tratar de sua saude;

Concederam-se ao 1º tenente Frederico Edel von Hoonholtz, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida ao 1º tenente Adolpho Victor Paulino, que se acha preso, a Capital Federal por menagem, conforme requereu.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de agosto de 1893

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo os papeis relativos ao pedido que faz o commandante da guarnição do estado do Espirito Santo de se tornar extensivo aos officiaes dos corpos especiaes, em serviço nos estados, o fornecimento de medicamentos pelas respectivas pharmacias militares mediante indemnisação, conforme se pratica nesta capital em virtude do aviso de 26 de junho de 1887, com relação aos officiaes e empregados civis deste ministerio, quanto ao supprimento feito pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, afim de que se digne declarar si haverá inconveniente, caso se adopte a medida proposta, em ser a indemnisação feita nas alfandegas ou delegacias fiscaes dos estados em que estiverem aquelles officiaes.

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a A. J. Peixoto de Castro na importancia de 1:111\$500, a Azevedo Alves Carvalho & Comp., na de 5:217\$920, a Barbosa & Comp., na de 3:706\$800, a B. W. Moss, Filhos & Gaspar na de 816\$452, a Companhia Industrial do Brazil na de 946\$380, a Companhia Marques Limitada na de 418\$, a Fonseca Corrêa & Comp. na de 1:845\$043, a Joronymo Silva & Comp. na de 618\$100, a

Sexta

João Corrêa Pacheco & Comp. na de 2:100\$, a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 131\$700, a Leandro Pereira na de 88\$800, a Loureiro Ferreira Moura & Comp., na de 573\$400, a Oliveira Figueiredo & Comp., na de 2:434\$, a Rodrigo Vianna na de 563\$, a Vicente da Cunha Guimarães na de 36:302\$800, a Marcenaria Brasileira na de 372\$ e a Soares & Niemayer na de 720\$800, provenientes de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra no corrente exercicio; e, à vista do processo de divida do exercicios findos n. 13.074, que se transmite, ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos na de 2:001\$930 de vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente cathedratico e chefe da comissão de engenharia militar no estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitando providencias para que sejam recebidos no Hospicio Nacional de Alienados o anseçada do 1º batalhão de artilharia João Lima da Silva e o soldado do 24º de infantaria Raymundo Carlos Pontes que estão soffrendo de alienação mental.

— A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de S. Paulo remetendo, para informar, os papeis em que o bacharel Carlos Carneiro de Barros e Azevedo pede, como inventariante do tenente-coronel Roberto Azevedo, que se lhe mande pagar, a contar de 1 de janeiro ultimo, os alugueis do predio em que funciona a secretaria do commando do 4º districto militar.

— A' Directoria Geral de Obras Militares, mandando proceder, com urgencia, ao concerto de que carece o madeiramento do edificio em que funciona o archivo da Repartição de Ajudante-General, no largo de Moura.

— Ao commando geral de artilharia, mandando apresentar ao commandante da Escola de Aprendizes Artilheiros, afim de ser opportunamente aproveitado na escola de sargentos, o menor de nome José Caetano da Silva, conforme pede Rosalina de Vasconcellos, mãe do mesmo menor.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 24º batalhão de infantaria, ao 1º de engenharia e, caso tenha em arrecadação, à fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, à guarda do Thesouro Federal e ao 10º batalhão de infantaria o armamento, munição e mais artigos constantes da nota e dos pedidos que se remetem.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando admittir nesse collegio, no anno proximo vindouro, como alumno interno gratuito, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, o menor Mario Pinto de Araujo Rabello, filho do finado major José Pinto de Araujo Rabello.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Permittindo ao capitão Francisco Luiz Machado de Lemos, que segue a reunir-se ao 13º batalhão de infantaria, a que pertence, demorar-se 20 dias na cidade de Pelotas.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde: de 60 dias, onde lhe convier, ao anseçada do 1º regimento de cavallaria Isidro Barbosa e Silva e de 30 dias ao cabo de esquadra do mesmo regimento Agostinho Antonio Vieira;

Ao 2º cadete sargento ajudante do 1º regimento de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva e ao major do 26º batalhão de infantaria Manoel Néco Visgueiro para proseguirem em seus estudos, matriculando-se o primeiro no curso preparatorio da Escola Militar do Ceará e e ultimo nas aulas do 2º anno do curso geral da do Rio Grande do Sul.;

Para se matricular na Escola Militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano Edesio Eli Eustaquio Ibirapitanga, devendo assentar praça previamente e ficar despo já à disposição do commandante da escola.

Mandando:

Considerar enganjado por seis annos o soldado do 20º batalhão de infantaria Manoel José do Nascimento, contando-se-lhe como tempo de serviço o período decorrido de 10

de abril de 1883 a 11 de abril de 1889, em que teve baixa do 12º batalhão da mesma arma por conclusão de tempo;

Contar, como tempo de serviço, ao 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Antonio Augusto dos Santos o período decorrido de 23 de agosto de 1889 a 12 de outubro do 1892, em que esteve no exercito;

Continuar a praticar na Estrada de Ferro Central Brazil, sem prejuizo, porém, do serviço militar, o tenente do 12º regimento de cavallaria, addido ao 9º da mesma arma, Abelardo de Queiroz;

Inspeccionar de saúde o capitão Raymundo Frederico Por Deus;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 16º batalhão de infantaria Honorio José Teixeira, addido ao corpo de alumnos da escola militar da capital.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de agosto de 1893

Ao inspector geral das Terras e Colonisação.

Remetteu-se, para os devidos fins, copia do termo de transferencia dos contractos de que é cessionaria a Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina à firma social Huchet, Vramont & Comp.

Communicou-se ter se providenciado no sentido de ser dada quitação ao administrador da hospedaria de Pinheiros da quantia de 6:083\$117 despendida com pagamento do pessoal durante o mez de maio findo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro no Paraná communicou-se ter se providenciado para ser aberto na delegacia o credito de 5:150\$ para pagamento dos vencimentos dos fiscaes da Companhia Torrens, durante o actual exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1893

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo autorisação para seu carro limpa-trilhos receber diariamente de uma a duas pipas de agua dos registros destinados aos serviços do corpo de bombeiros, situados nas ruas do Cattete, Dous de Dezembro, Voluntarios da Patria e Lorangeiras.—Nos termos em que pede indefiro, podendo todavia ser dado em registros especiaes, si indemnisaes.

Dia 29

Agrimensor José Idalino Antunes da Porciuncula, ex-fiscal do contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto e Salles, para a fundação de nucleos-colonias no estado de S. Paulo, pedindo pagamento de vencimentos que lhe são devidos.—Deferido.

Agrimensor Thomaz de Figueiredo, fiscal do contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto Salles para a fundação de nucleos colonias, no estado de S. Paulo, pedindo ser indemnizado das despesas feitas com a sua condução para a sede da concessão que fiscalisa.—Como requer.

INTENDENCIA MUNICIPAL

ACTOS DO PREFEITO

Foram nomeados:

Inspectoria da limpeza publica e particular

Inspector geral, Paulo José Pfaltzgraff.
Chefe de escriptorio e thesoureiro, Manoel Climaco dos Santos Souza.
Chefes de districto:

Luiz Carlos Zamith.
José Antonio Malheiros.
Julio Cesar Fernandes Figueira.
Caetano Lourenço da Silva Barbosa.
Administradores:
Guilherme Croset.
Joaquim Ferreira da Costa.
José Corrêa Dias Jacaré.
Antonio da Silva Porto.
Gregorio de Castro Vasconcellos Venero
Alexandrino Chrysostomo de Queiroz.
Manoel Basilio Teixeira Pires.
Arthur José Pfaltzgraff.
Almoxarife, Joaquim Baptista Quitanilh
Escripturarios:
Adolpho Joaquim de Almeida e Silva.
Esperidião da Franca Velloso.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Veterinario, Adelino José Leite.
Fiscal da incineração, Justo Pinto da Sil Valle.
Administrador da incineração, Olymji Soares.
Chefes de ponte:
Joaquim da Cunha Ribas.
Augusto Alves Pereira.
Luiz Alves de Lima e Silva.

Inspectoria da matta maritima e pesca

Inspector, Pedro Soares Caldeira.
Ajudante, Galdino de Carvalho.
Apontador, Julio Borges de Menezes.
Zeladores:
Antonio Alves Teixeira.
Antonio da Rosa Soares.
João Rodrigues de Carvalho
José Joaquim Alves de Carvalho.
Antonio Moreira da Silva.
Zeferino José de Azevedo.
João Neves de Carvalho.
Manoel Henrique Pereira de Carvalho.
Guardas:
Silvino José Rodrigues.
Fermio José de Albuquerque.
Belmiro Antonio Ribeiro.
Francisco Ignacio da Silva.
Simplicio José Teixeira.
Manoel Pereira da Cruz.
Laurentino Francisco Cardoso.
Pedro José de Andrade.
Manoel Pereira Bittencourt.
Alberto Pedro Ferreira.
Manoel Gomes Baptista.
Antonio de Oliveira Reis Filho.
Joaquim José dos Santos.
Custodio José de Azevedo.
Luiz Manoel das Chagas.
João José da Rosa.

AGENCIAS DA PREFEITURA

Districto da Gaveda

Agente, Estevão José Pires Ferrão.
Escrivão, Antonio Burlamaqui dos San Cruz.

Districto da Lagôa

Agente, Dr. José Joaquim da Rosa.
Escrivão, Eugenio Augusto de Brito e Sil

Districto da Gloria

Agente, Dr. Alberto de Campos Goulart.
Escrivão, Arthur Frederico da Rocha.

1º districto de S. José

Agente, José Joaquim da Silva Monteiro
Escrivão, Guilherme Alves da Silva Por

2º districto de S. José

Agente, Luiz Gonçalves de Barros.
Escrivão, Christovão Gonçalves de Mour

Districto da Candelaria

Agente, Julio Saraiva Pinheiro.
Escrivão, Pedro Machado de Souza Galv

Districto de Santa Rita

Agente, Claudiano Xavier de Oliveira.
Escrivão, Gabriel de Souza Guimarães.

Distrito do Sacramento

Agente, Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia.

Escrivão, Alfredo José de Lorena.

Distrito de S. Antonio

Agente, Dr. Albertino Rodolpho Vieira.
Escrivão, Geraldino da Costa Navarro Junior.

Distrito de Sant'Anna

Agente, Bento José Barbosa.
Escrivão, João Brusco de Oliveira Mattos.

Distrito do Espirito Santo

Agente, Francisco Caetano Martras.
Escrivão, Manoel da Silva Mello.

Distrito de S. Christovão

Agente, Frederico José Vaz Pinto.
Escrivão, Julio Coelho.

2º distrito do Engenho Velho

Agente, Agostinho Pinto de Sá.
Escrivão, Armando Ernesto Castello Banco.

2º distrito do Engenho Velho

Agente, José Eloy de Oliveira.
Escrivão, Augusto Francisco dos Santos.

1º distrito do Engenho Novo

Agente, Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Escrivão, João do Rego Amaral.

2º distrito do Engenho Novo

Agente, Antonio de Oliveira Porto Junior.
Escrivão, Antonio Carlos Cordeiro.

Distrito de Paqueta

Agente, Pedro Cerqueira de Alambary Luz.
Escrivão, João Dalmacio do Espirito Santo.

Distrito da ilha do Governador

Agente, Manoel Leite de Bittencourt.
Escrivão, Alfredo Pereira de Jesus.

Distrito de Irajá

Agente, João José de Gouvêa Franco.
Escrivão, Aristides da Rocha Galvão.

Distrito de Inhauma

Agente, Firmino Antonio de Gouvêa.
Escrivão, José Arthur de Castro Bittencourt.

Distrito de Jacarepaguá

Agente, Joaquim de Almeida Cardoso.
Escrivão, Gabriel Joaquim Coelho.

1º distrito do Campo Grande

Agente, José Joaquim de Azevedo.
Escrivão, José Justiniano Cardoso de Carvalho.

2º distrito do Campo Grande

Agente, Luiz Joaquim de Azevedo.
Escrivão, Agostinho Coelho da Silva.

Distrito de Santa Cruz

Agente, Mathias Fernandes da Costa.
Escrivão, Miguel Telles de Menezes.

1º distrito de Guaratiba

Agente, Balthazar Rangel Lopes de Souza.
Escrivão, Antonio José Innocencio.

2º distrito de Guaratiba

Agente, Manoel Leonardo Pereira.
Escrivão, João de Souza Figueira.

Fiscaes de inflammaveis

Pedro José de Oliveira.

Francisco Pacheco de Oliveira.

Francisco José Nabuco de Araujo Freitas.
Joaquim Henrique de Castro.

Repartição de S. Diogo

Administrador, José Rodrigues Cabral Noya.

— Foi exonerado, a bem do serviço publico, o fiscal do 2º distrito de Guaratiba Manoel Eduardo de Castro Leal.

— Foram exonerados os fiscaes Desiderio Manoel da Costa, da freguezia do Sacramento; Joaquim dos Santos Pereira Ramos, da de Sant'Anna;

Egydio Fernandes Figueira, do 1º distrito do Engenho Novo;

João Manoel da Fonseca, da da Gavca;

Antonio Alves de Castilhos, do 1º distrito de Campo Grande;

Francisco Alves da Silva, do 2º distrito de Campo Grande.

Henrique Alves Antunes, da de Santa Cruz.

Joaquim de Oliveira Santos, da ilha do Governador.

Albino de Medeiros, da de Paquetá.

Por acto de 29 do mez proximo passado o Dr. Prefeito resolveu conceder gratificação adicional correspondente a terça parte do respectivo vencimento ao professor primario do 1º grão José Bernardino Fernandes.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento dos dias 1 a 30 de agosto de 1893..... 9.938:291\$084
Idem do dia 31, até às 3 hs. 482:054\$941

10.420:345\$025

Em igual periodo de 1892.. 8.107:112\$284

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 30 de agosto de 1893..... 1.402:139\$090
Idem do dia 31..... 67:896\$302

1.470:035\$902

Em igual periodo de 1892.. 1.874:714\$664

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de agosto de 1893..... 42:555\$121
Idem dos dias 1 a 31..... 991:617\$510

NOTICIARIO**Matadouro de Santa Cruz—**

Concorreram hontem à matança os seguintes marchantes, que abateram:

Francisco Cardoso Machado.....	237	rezes
Luiz Camuyrano.....	16	>
C. Castello Branco & Comp.....	15	>
Domingos Theodoro.....	14	>
Abraão Bonchimol.....	14	>
Charles Hue Junior & Comp.....	14	>
Antonio Pereira dos Santos.....	14	>
Joseph Alkain.....	13	>

Total da matança..... 337 rezes

Abateram mais:

Antonio Pereira dos Santos.....	34	carneiros
Luiz Camuyrano.....	28	>
Custodio Barros da Silva...	17	porcos
Peso total verificado.....	69.496	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$770 o kilo; da de carneiro, 1\$100 e da de porco, 1\$300.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$890 o kilo.

Contadoria Geral da Guerra

— Pagam-se hoje as folhas da secretaria de Estado, das Repartições de Ajudante General e Quartel Mestre General, do Conselho Supremo Militar, dos corpos arregimentados e do Observatorio Astronomico e recibos de Officiaes generaes.

Pagadoria do Thesouro —

— Pagam-se hoje as folhas das secretarias do Senado e da Camara, Archivo Publico, Thesouro Federal, Tribunal de Contas, aposentados, avulso da Industria e Vição, Inspectoria da Estrada de Ferro, secretarias do Exterior, da Vição, da Justiça e Negocios Interiores, Inspectoria de Terras o Colonização e City Improvements.

Estrada de Ferro de Sobral

— Extracto do relatorio do mez de abril de 1893.

Comparação da receita com a despeza de custeio.

Durante o mez foi a reccita de	5:842\$750
e a despeza de custeio de.....	13:514\$412

Resultando o deficit de..... 7:671\$653

Sendo:

A relação por conta da despeza para a receita de.....	231,3
---	-------

Receita

Receita total.....	5:842\$759
Dita por kilometro em trafego	45.320,8
Dita por trem kilometro.....	1.469,0
Dita por vehiculo.....	153,8

PRODUCTO	1:137\$950	26\$640	6\$980	32\$600	4:149\$491	406\$000	\$200	82\$899	5:842\$759
KILOGRAMMAS	14.638	312	282.783	19					
QUANTIDADE	1033								
DESIGNAÇÃO	Passageiros	Bagagens	Encomendas	Animaes	Mercadorias	Telegrapho	Multas	Rendas diversas	Somma.....

Arrecadou-se mais a importancia de

232\$348, que teve as procedencias seguintes:	
Imposto do sello.....	41\$252
Dito sobre vencimentos.....	95\$896
Taxa de transporte.....	95\$200
	232\$348

Despeza

Despeza total.....	13:514\$412
Dita por kilometro em trafego.....	104\$827,8
Dita por trem-kilometro.....	3\$382,7
Dita por vehiculo-kilometro.....	\$355,7

-----) 14.322 kilos a que deram direito os respectivos bilhetes de passageiros.

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa do custeio pelas diversas divisões da estrada:

DESPESA	TOTAL	2:480\$000	2:970\$766	5:592\$846	2:470\$300	13:514\$412
MATERIAL				2:887\$046	33\$090	2:920\$046
PESSOAL		2:480\$000	2:970\$766	2:705\$900	2\$437\$800	10:594\$366

DIVISÕES

1.ª Administração central.....

2.ª Tráfego.....

3.ª Locomoção.....

4.ª Conservação.....

Transitaram durante o mez por esta estrada 35 trens, que percorreram 6.977.264 kilometros,

Esses trens. computaram-se de 388 vehiculos que percorreram 37.935.783 kilometros.

O serviço de tracção foi feito por quatro machinas.

Linha em trafego

Fez-se regularmente o serviço da conservação da linha principal, desvios etc. a saber:

Nivelamento, extensão.....	1.918 ^m ,000
Lastramento.....	196 ^m ,000
Reforço de aterros.....	30 ^m ,000
Emprego do terra e cascalho.....	83 ^m ,500
Construção de vallas e valletas.....	1.773 ^m ,000
Desobstrução.....	4.725 ^m ,000
Excavação em terra.....	151 ^m ,500
Area capinada.....	149.611 ^m ,200

Pessoal

Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da linha em trafego 168 homens com 4 122 1/4 dias de serviço.

Linha em construção

Executaram-se os seguintes trabalhos:

Extensão da linha rectificada..	1.830 ^m ,000
Excavação em terra.....	2.194 ^m ,3100
Extensão de nivelamento.....	6.000 ^m ,000
Area capinada.....	3.944 ^m ,2000
Pedreira.....	59 ^m ,3760

Despesa

A despesa nesse mez com a linha em construção foi de 6:179\$900, assim distribuída:

Pessoal.....	5:972\$400
Material.....	207\$500
	6:179\$900

Pessoal

Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da construção 104 homens com 2480 dias de serviço.

Camocim, 26 de maio de 1893.— O director engenheiro chefe, A. S. Pires Ferreira.

ESTADO DO PIAUÍ

Mapa dos productos nacionaes exportados no mez de fevereiro ultimo para paizes estrangeiros o qual se remette á Secretaria do Ministerio da Agricultura

Generos exportados	Unidades	Quantidades	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilo	295.300	147:650\$000
Borracha de mangabeira.....	»	2.835	5:670\$800
Couros de gado vaccum seccos.....	Um	830	7:138\$040
Crina animal.....	Kilo	648	518\$400
Fumo em corda.....	»	670	1:005\$000
Pennas de aves.....	»	178	890\$400
Pelless miudas.....	Um	132	396\$600
Resinas de angico.....	Kilo	685	137\$000
Ditas de jatoba.....	»	2.397	719\$100
			164:125\$500

Alfandega da Parnahyba, 15 de junho de 1893.— O 2º escripturario, *Benedicto Francisco Ribeiro*.

ALFANDEGA DE CORUMBA

ESTADO DE MATTO GROSSO

Exportação dos productos deste estado para paizes estrangeiros no mez de junho de 1893.

N. DOS ARTIGOS	PRODUCTOS	PAIZES DO DESTINO	Unidade	Quantidade	VALOR OFFICIAL		Taxas
					Por paizes	Por especies	
19	Café pilado.....	Estado Oriental...	Kilo..	60	120\$000	120\$000	5%.
	Couros em cabello (seccos, vaccum)...	Idem.....	Um...	15	912\$000		
	Idem, (idem).....	Confederação Argentina.....	»	49	2:994\$000		
	Idem, de onça.....	Estado Oriental...	»	1	100\$000		
	Idem, de animais diversos.....	Republica do Paraguay.....	»	15	225\$000	4:231\$000	10%.
	Gomma elastica (borracha).....	Estado Oriental...	Kilo..	2.790	8:370\$000	8:370\$000	»
	Ipecacuanha.....	Idem.....	»	5.433	24:448\$500		
	Idem.....	Confederação Argentina.....	»	5.235	23:557\$500	48:000\$000	26%.
	Diversos productos não especificados...	Idem.....	»	415	166\$000	166\$000	5%.
						60:893\$000	

Recapitulação por paizes

PAIZES DO DESTINO	VALOR OFFICIAL				
	Café	Couros em cabello	Gomma elastica	Ipecacuanha	Por especies
Republica do Paraguay.....	225\$000				225\$000
Confederação Argentina.....	2:994\$000			23:557\$500	166\$000
Estado Oriental.....	120\$000	1:012\$000	8:370\$000	24:448\$500	33:950\$500
	120\$000	4:231\$000	8:370\$000	48:000\$000	166\$000
					60:893\$000

Alfandega de Corumbá, 7 de julho de 1893.— O 2º escripturario, *Pedro Leite da Cunha Mattos*.

ESTADO DAS ALAÇOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE MAIO DE 1893, EXERCÍCIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892, EXERCÍCIO DE 1892, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884

Denominação	Abril		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	88:197\$443	40:629\$518	47:567\$925	
Despacho marítimo.....	924\$600	697\$400	227\$200	
Adicionaes.....	45:121\$428	32:211\$011	22:910\$417	
Exportação.....		8:494\$578		8:494\$578
Interior.....	12:652\$918	35:173\$339		22:520\$921
Consumo.....	6:700\$000		6:700\$000	
Extraordinaria.....	3:026\$160	1:905\$348	1:120\$812	
Depositos.....	40:719\$504	61:263\$757		20:544\$253
	197:342\$053	170:375\$451	78:526\$354	51:559\$752

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 26 de julho de 1893.—O chefe, *Argemiro Candido Pereira Costa*.

ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE JUNHO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCÍCIO DE 1892

Denominações	Junho		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	39:673\$784	1:904\$493	37:569\$291	
Despacho marítimo.....	729\$800	238\$400	441\$400	
Adicionaes.....	20:373\$517	319\$175	20:054\$342	
Interior.....	1:381\$684	1:056\$800	1:324\$884	
Consumo.....	166\$500		116\$500	
Extraordinaria.....	169\$401	127\$541	41\$866	
	63:244\$692	3:696\$409	59:548\$238	
Depositos.....	2:850\$227	165\$960	2:684\$267	
	66:094\$909	3:862\$369	62:232\$550	

A diferença na renda líquida é de 59:548\$238 para mais.

Alfandega do estado do Espírito Santo, na cidade da Victoria, 8 de julho de 1893.—O 1º escripturario, *Elpidio João da Boamorte*.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial m. 5.941, appellante Estevão Fernandes Moreira, inventariante do fallecido João Ferreira Marques, appellado Francisco Antonio de Souza Campos, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 4 de setembro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de agosto de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espesel*.

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;
- 3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1893.—O secretario interino, *Here sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte com millo Bourgnny Macedo de Mendonça*.

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHAROES
AVISO AOS NAVEGANTES

Substituição de luz—Pharol de Cabo Frio—Estado do Rio de Janeiro—Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Avisa-se que do dia 20 de setembro em diante começará a funcionar o novo aparelho de luz do pharol de Cabo Frio, em substituição ao antigo catoptrico que alli existia.

O novo aparelho de luz é dioptrico, gyrante de 1ª ordem, e exhibirá lampejos brancos de 20 em 20 segundos com eclipses totaes illuminando todo o horizonte.

O plano focal eleva-se a 16m acima do solo e 144m.65 acima do nivel medio das marés; a sua luz será visivel da distancia de 30 milhas com tempo claro.

Directoria de Pharões.—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1893.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, director.

Alfandega d Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tijuca*.

Armazem n. 11—Marca JBF&C : 1 caixa n. 2.002, avariada. Manifesto em traducção. Marca VT&C : 1 dita n. 4.348, idem. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*.

Armazem n. 11—Marca AASU : 1 caixa n. 317, avariada. Manifesto em traducção. Marca FS&C—K : 1 dita n. 4.067, idem. Idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*.

Armazem n. 1—Marca AS&C : 1 barrica n. 1.357, quebrada. Manifesto em traducção. Marca AG—F : 1 caixa n. 38, repregada. Idem.

Marca AC&R : 1 dita n. 3.774—C, idem. Idem. Marca AK—G : 4 ditas, idem. Idem.

Marca AG&C : 1 dita n. 81, idem. Idem. Marca BI&C : 3 ditas, idem. Idem.

A mesma marca : 1 engradado, repregado. Idem.

Marca BHC : 2 caixas ns. 502 e 503, quebradas. Idem.

Marca BSC : 1 dita n. 464, idem. Idem. Marca BR : 1 dita n. 3.775—A, idem. Idem.

Marca BG&C : 1 dita n. 3.798—C, idem. Idem.

Marca BG&C : 1 dita n. 2.953, idem. Idem. Letreiro Chaves Faria & Comp. : 1 dita n. 8.712, idem. Idem.

Marca CHC : 4 ditas, idem. Idem. Marca CR&C : 1 dita n. 9.340, idem. Idem.

Marca EMC : 1 dita n. 4.037, idem. Idem. Marca FBC—F : 1 dita n. 670, idem. Idem.

Marca GPC : 1 dita n. 501, idem. Idem. Marca GS&C : 1 dita n. 9.513, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca GM&C : 1 caixa n. 294916, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HM : 5 ditas, idem. Idem. Marca JF : 1 dita n. 8008, idem. Idem.

Marca JBF : 5 ditas, idem. Idem. Marca MFM—S : 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca MVL : 1 dita n. 104, idem. Idem. Marca MSC : 2 ditas ns. 0618, 7683, idem.

Idem, Marca AV&C : 1 dita n. 1301, idem. Idem. Marca AF&C : 3 barricas quebradas, idem.

Idem, Marca BA&C : 2 caixas ns. 184, 185, repregadas. Idem.

Marca BF&C : 1 ditata n. 3961, repregada. Idem.

Marca CGF : 2 barricas, idem. Idem. Marca GCB : 2 caixas ns. 5005, 5006, idem.

Idem, Marca HS&C : 1 dita n. 1936, idem. Idem. Marca JF : 1 dita n. 18, idem. Idem.

Marca P—JACC : 2 ditas, idem. Idem. Marca JFCC : 2 ditas, idem. Idem.

Marca JCC : 1 dita n. 1605, idem. Idem. Marca JME&C : 1 dita n. 531, avariada.

Idem, Marca LNC : 1 dita n. 37991H, repregada. Idem.

Marca MFB : 1 dita n. 4447, idem. Idem. Marca MTLC : 2 ditas, idem. Idem.

Marca PE—20— : 2 ditas, idem. Idem. Marca P : 1 dita n. 691, idem. Idem.

Marca RP : 2 barrica, n. 1, 2, vazando. Idem.

Marca S— : 1 caixa n. 5799, repregada. Idem.

Marca SOL&C : 2 ditas ns. 1449, 1447, idem. Idem.

Marca —37— : 1 barril n. 37, vazando. Idem.

Marca ABC : 8 garrações, quebrados. Idem. Idem.

Marca PBI : 1 caixa n. 8894, repregadas. Idem.

Marca P : 1 dita n. 691, idem. Idem. Marca RP : 2 varris n. 3, 4, vazando.

Idem.

Vapor allemão *Porto-Alegre*.
 Armazem n. 1—Marca G—C—S: 3 caixas repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca SC—LC: 2 barris ns. 1.446 e 1.448, idem. Idem.
 Marca M—S—22: 1 caixa n. 9.173, idem. Idem.
 Marca TPC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca 66—W: 2 ditas ns. 965 e 966, idem. Idem.
 Marca 102: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca 6.201: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca A—C—21—WW: 1 dita n. 1.180, idem. Idem.
 Marca VVC: 2 ditas ns. 3.776 a e 3.776 e idem. Idem.
 Marca Z—EGC: 1 dita n. 4.716, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 1—Marca AJDC: 1 caixa n. 2.077, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca EP&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca CR&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca M—C: 1 dita n. 59, avariada e repregada. Idem.
 Marca PCC—LR: 1 dita n. 4.517, idem. Idem.
 Marca L: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca FP—C: 3 engradados, idem. Idem.
 Marca GR&C: 7 caixas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Graf Bismarck*.
 Armazem n. 11—Lettreiro A. Abreu: 1 caixa n. 1.171, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca SF&C—Campos: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca PB—CBM: 1 barrica, idem. Idem.
 Vapor inglez *Biela*.
 Armazem n. 14—Marca AFS&C: 2 caixas ns. 357 e 358, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca AP—C: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Lettreiro Brazil: 1 dita n. 7.657, idem. Idem.
 Marca B: 2 ditas ns. 2.409 e 2.408, idem. Idem.
 Lettreiro chumbo: 8 ditas, avariadas, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 1.108, idem, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 2.821, idem. Idem.
 Marca FYA—121: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 A mesma marca—122: 1 dita, idem, idem. Idem.
 A mesma marca—123: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca FLC: 1 dita n. 1.137, idem, idem. Idem.
 Marca FPC: 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.
 Marca CM—C: 5 ditas ns. 20, 22, 29, 44 e 34, idem, idem. Idem.
 Marca HGP: 2 ditas ns. 25 e 68, idem, idem. Idem.
 Marca J—O: 1 dita n. 261, idem, idem. Idem.
 Marca JAC&C: 1 dita n. 7.410, idem, idem. Idem.
 Lettreiro Portella—L: 5 ditas ns. 845, 862, 837, 861 e 866, idem, idem. Idem.
 Marca LFM&C: 1 dita n. 592, idem, idem. Idem.
 Lettreiro Carneiro & Rabello: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 6, idem, idem. Idem.
 Marca PI: 1 dita n. 473, idem, idem. Idem.
 Marca PM&C—HCH: 2 ditas ns. 13 e 14, idem, idem. Idem.
 Marca PI: 2 fardos ns. 472 e 483, idem. Idem.
 Marca RM&C: 2 caixas ns. 161 e 162, idem, repregada. Idem.
 Marca S&P: 20 fardos, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem n. 16—Marca CPFC: 1 caixa n. 184, repregada. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 6.042 idem. Idem.
 Marca C—P: 1 dita n. 1.167, idem. Idem.
 Marca CRM&C: 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca DF&C: 1 dita n. 74, idem. Idem.
 Marca BL&C: 1 dita n. 174, idem. Idem.
 Marca EM—R: 2 ditas ns. 569 e 571, idem. Idem.
 Marca GJ—R: 1 dita n. 1.645, idem. Idem.
 Marca GPA: 1 dita n. 33, idem. Idem.
 Marca LL&G: 1 dita n. 1.096, idem. Idem.
 Marca LC—BAC: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca P—M: 2 encapados ns. 1.912 e 8.047, avariados e rotos. Idem.
 Marca GP&C—P: 1 caixa sem numero, repregada. Idem.
 Marca SM—R 2 caixas ns. 7.946 e 7.939, avariadas e repregadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 7.948, idem. Idem.
 Marca SM—R—W: 1 dita n. 8.73, idem. Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 1.094 e 1.088, idem. Idem.
 Marca OC: 2 ditas ns. 48 e 456, idem. Idem.
 Marca CO&C—KJ: 1 dita n. 2.885, idem. Idem.
 Marca GDR: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca JF&C: 1 dita n. 286, idem. Idem.
 Marca JPC&C—HCH: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca MR: 2 ditas ns. 1 e 10, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca W&R: 2 ditas ns. 205 e 206, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 7.790, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orcaua*.
 Armazem n. 8—Marca C—SML: 1 caixa, n. 3040, repregada. Idem.
 Marca CM: 1 dita, n. 150, idem. Idem.
 Marca AG—BM—&C: 1 dita, n. 2116, idem.
 Vapor inglez *Biella*.
 Armazem n. 14—Marca SM&C: 1 caixa, n. 1440, avariada e repregada. Idem.
 Marca TS: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Strabo*.
 Armazem n. 3—Marca BM—K: 8 fardos, ns. 12, 39, 16, 27, 25, 22, 31 e 35, avariados. Idem.
 Marca BES: 1 caixa, n. 6009, repregada. Idem.
 Marca CR&J—R: 1 fardo, n. 300, avariado. Idem.
 Marca L&C—F: 1 caixa, n. 1415, repregada. Idem.
 Marca MN&C—HB: 2 ditas, ns. 437, 453 e 391, idem. Idem.
 Marca SF&C—RJ: 1 dita, n. 459, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem de amostras—Marca JEP: 1 caixa com valor repregada. Idem.
 Marca W&D—Roberto: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Iberia*.
 Armazem de amostras—Marca FA: 2 caixas, ns. 13 e 15, repregadas. Idem.
 Vapor inglez *Guensland*.
 Armazem n. 9—Marca AS&C: 3 caixas ns. 4.118, 4.119 e 4.130, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca AAC: 1 dita n. 4.066, idem. Idem.
 Marca BP—N: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca S&C—E: 1 dita n. 167, idem. Idem.
 Marca C—C—A: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca FS&C—K: 1 dita n. 3.927, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 4 ditas ns. 1.490, 1.581, 1.486 e 1.380, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 2.380, idem. Idem.
 Marca MG&C: 1 dita n. 7.396, idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 971, idem. Idem.
 Marca 145—D: 1 dita 3.934, idem. Idem.
 Galera ingleza *Corby*.
 Trapiche Reis—Lettreiro Steel: 328 saccos, com falta. Manifesto em tradução.

Barca ingleza *Estrella*.
 Trapiche Reis—Marca 2—KVC: 88 saccos, com falta. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Armazem n. 3—Marca PM: 1 caixa n. 95, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CG: 1 dita n. 716, idem. Idem.
 Marca PB&C: 4 ditas ns. 34, 41, 43 e 47, idem. Idem.
 Marca JBS&C: 2 ditas ns. 2652 e 2651, idem. Idem.
 Marca GSAP: 1 dita n. 4351, avariada. Idem.
 Marca LFB: duas ditas ns. 6 e 8, repregadas. Idem.
 Marca GS&C: 2 ditas ns. 1355 e 1356, idem. Idem.
 Marca F: 2 ditas ns. 969 e 960, idem. Idem.
 Marca APT: 1 dita n. 4918, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 221, idem. Idem.
 Marca MM: 1 dita n. 7346, idem. Idem.
 Marca AC—C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca RSG—PC: 1 dita n. 3665, idem. Idem.
 Marca RJ—Janvrot: 1 dita n. 3640, idem. Idem.
 Marca PSR: 2 ditas ns. 726 e 729, idem. Idem.
 Marca AC—RJ—PC: 1 dita n. 371, idem. Idem.
 Marca AT: 1 barrica n. 12, avariada. Idem.
 Marca JBC: 2 caixas ns. 8580 e 8581, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 6151 e 619, idem. Idem.
 Vapor francez *Corsica*.
 Sobre agua—Marca AP: 1 caixa n. 932, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 12—Marca AM&C: 2 ditas n. 35, idem, idem. Idem.
 Marca CR: 5 ditas ns. 6039, 6038, 6040, 6050 e 6054, idem, idem. Idem.
 Mesma marca: 1 dita sem numero, idem, idem. Idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 11308, idem, idem. Idem.
 Marca P—JJMC: 1 dita n. 6729, idem, idem. Idem.
 Armazem do Deposito—Marca GS&C: 1 dita n. 7368, idem, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 4 ditas sem numero, idem, idem. Idem.
 Armazem da Estiva—Mesma marca: 1 dita n. 6, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca GP&C: 1 barrica n. 290, quebrada. idem.
 Marca G&C: 1 caixa n. 7231, avariada e repregada. Idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 735, idem, idem. Idem.
 Marca RL—JR: 1 barrica n. 3077, quebrada. Idem.
 Mesma marca: 1 caixa n. 3078, avariada e repregada. Idem.
 Marca SCM—HG: 1 dita n. 381, idem, idem. Idem.
 Marca SC—C: 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6713, idem, idem. Idem.
 Marca BOC: 1 dita n. 14, idem, idem. Idem.
 Marca CA&C: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 5626, idem, idem. Idem.
 Marca D—MIP: 1 dita n. 6973, idem, idem. Idem.
 Marca HIG: 1 dita n. 2051, idem, idem. Idem.
 Marca SML—MNC: 1 dita n. 265, idem, idem. Idem.
 Marca US&C—RJ: 1 dita n. 3593, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *Bourgogne*.
 Trapiche da Ordem—Marca EG: 1 barrica; com falta. Manifesto em tradução.
 Lettreiro D Job: 1 caixa, repregada. Idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Doca do Pedro II—Marca DF: 3 quartollas, com falta. Manifesto em tradução.

Marca BF.O-1 caixa, repregada. Idem.
 Marca KV.C : 5 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro Lequete-KC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca AR : 1 dita, idem. Idem.
 Marca HII : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca G.A : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca T.B : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca CG.F : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca CA.O : 9 ditos, idem. Idem.
 Marca CAC : 4 ditos, idem. Idem.
 Marca GM : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca SJP : 2 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro Visconde de C. : 1 dita, idem. Idem.
 Marca CFM : 12 ditos, quebradas e com falta.
 Marca PA : 6 ditos, idem. Idem.
 Marca FS.C : 6 ditos, idem. Idem.
 Marca 4 ditos, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*.
 Armazem n. 7—Marca PBJ: 1 caixa n. 9887, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca WA—R: 2 ditos ns. 88,96, avariadas. Idem.
 Marca EMC—RF: 2 ditos ns. 49, 50. idem, repregadas. Idem.
 Marca LI&C: 1 dita n. 128, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca CC&C: 2 ditos ns. 126, 127, idem, repregadas. Idem.
 Marca norueguense *Ashoy*.
 Armazem do Lazareto—Marca ED: 21 fardos, avariados e desmanchados. Manifesto em traducção.
 Marca C: 17 caixas, avariadas. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 28

Vapor inglez *Clyde* :
 Armazem n. 16.—Marca EB&C—F: 1 caixa n. 751, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FS&C : 1 dita n. 173, idem. Idem.
 Marca G—C—F&C: 1 dita n. 62, idem, Idem.
 Marca GP&C: 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Marca GC&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca JD&C—D : 1 dita n. 238, idem. Idem.
 Lettreiro : J. H. Lodro : 1 dita, idem. Idem.
 Marca LI&C: 1 dita n. 213, idem. Idem.
 Marca MN&C—R: 1 dita n. 320, idem. Idem.
 Marca D—M—R: 1 dita n. 3.052, idem. Idem.
 Marca M&G : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca FG&C: 1 dita n. 96, idem. Idem.
 Marca : S—B&C: 1 dita n. 711, idem. Idem.
 Marca SY : 2 ditos ns. 6150 e 6154, idem. Idem.
 Marca SM—R—W: 2 ditos ns. 8733 e 8729, idem. Idem.
 Marca W&R: 1 dita n. 191, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 3166, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z : 1 dita n. 8601, idem. Idem.
 Vapor inglez *Biela*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca GSC : 1 barrica, n. 629, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CC : 2 dita, n. 14, idem. Idem.
 Marca BMC : 16 ditos, sem numero, com falta, idem.
 Vapor francez *Corsica*.
 Trapiche Docas D. Pedro II—Marca B&L : 2 caixas, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca J. de CG : 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca GF : 1 dita, sem numero. idem. Idem.
 Lettreiro Le Guet : 4 ditos, sem numero, idem. Idem.
 Marca CC — DML : 1 dita, n. 22, idem. Idem.
 Marca CBC : 2 ditos, sem numero, idem. Idem.
 Marca JNL : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

D mesma marca : 1 dita, sem numero, vazando. Idem.
 Marca MS : 4 dita, sem numero, repregada. Idem.
 Marca CCC : 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. Sattamini*.

Dia 29

Vapor inglez *Biela*.
 Lettreiro Dias da Cruz—Marca AD&C: 18 caixas com falta.—Manifesto em traducção.
 Marca AT: 15 ditos, idem. Idem.
 Marca AM: 18 ditos, idem. Idem.
 Marca CLSC: 16 ditos, idem. Idem.
 Marca CMC: 17 ditos, idem. Idem.
 Marca M: 14 ditos, idem. Idem.
 Marca FV: 17 ditos, idem. Idem.
 Marca J: 19 ditos, idem. Idem.
 Marca LF: 15 ditos, idem. Idem.
 Marca MMA: 16 ditos, idem. Idem.
 Marca MV: 25 ditos, idem. Idem.
 Marca OSI: 18 ditos, idem. Idem.
 Marca FSC : 1 barrica n. 97 repregada. Idem.
 Marca FD : 1 dita n. 3 idem, Idem.
 Marca GSC : 3 ditos ns. 302, 307 e 305, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos ns. 630 e 615, idem. Idem.
 Marca CM—C : 1 dita n. 99, idem. Idem.
 Marca JCC : n. 204 : 1 dita n. 204, idem. Idem.
 Marca RAM : 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca LJF : 1 dita n. 18493, idem. Idem.
 Marca OSF : 3 quintos com falta. Idem.
 A mesma marca : 1 dito vazio. Idem.
 Marca DNP : 1 dito idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos com falta. Idem.
 Marca FFC : 1 dito vazio. Idem.
 Vapor inglez *Biela*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca FFC: 3 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca DNP : 2 decimos, idem. Idem.
 Lettreiro Quinta do Penedo: 4 quintos, idem. Idem.
 O mesmo letreiro : 5 ditos, vazando, idem. Idem.
 Marca ARC : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca ADC : 2 decimos, idem. Idem.
 Marca XX : 3 quintos, com falta, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos, vazando, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 decimos, com falta, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos, vazando, idem. Idem.
 Lettreiro Quinta Penedo : 10 quintos, com falta, idem. Idem.
 Marca A—AC : 2 barris, vazando, idem. Idem.
 Marca AP: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca AJPC: 3 ditos, vazando, idem. Idem.
 Marca BMC: 1 barrica n. 439, idem. Idem.
 A mesma marca : n. 434, 1 dita idem, Idem.
 Marca BFB: 10 ditos idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dita n. 2.569, idem. Idem.
 Marca CIB: 1 dita n. 1.541, repregada, idem. Idem.
 Marca FV: 1 dita n. 268, avariada, idem. Idem.
 Marca J—G—W: 3 barris, idem. Idem.
 Marca OV : 1 barrica repregada, idem. Idem.
 Marca TA: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 126, idem. Idem.
 Marca M—22—S—C: 3 ditos ns. 460, 458 e 459, idem. Idem.
 Vapor inglez *Queensland*.
 Lettreiro Brazil: 1 barrica n. 7723, repregada, idem. Idem.
 Marca PI: 1 dita n. 560, com falta, idem. Idem.
 Marca S 580, S: 1 gigo n. 23, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 barricas ns. 75 e 100, idem. Idem.
 Marca HHS: 5 latas vazando. Idem.
 Marca A: 6 pedras quebradas. Idem.

Vapor inglez *Queensland*.

Dias da Cruz—Marca A: 4 rebolos, quedrados. Manifesto em traducção.
 Marca MTO: 4 caixas, com faltas, idem. Idem.
 Marca RR: 10 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 10 ditos, idem. Idem.
 Marca AC: 8 ditos, idem. Idem.
 Marca S—580—S: 8 gigos, idem. Idem.

Vapor inglez *Biela*.

Marca CG: 6 caixas, com faltas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 3 ditos, repregadas, idem. Idem.
 Marca DNP: 1 dita com falta, idem. Idem.
 Marca O&C: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Strabo*.

Armazem n. 3—Marca AB: 4 fardos ns. 618, 612, 613 e 619, avariados e rotos. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 4 ditos ns. 620, 616, 617 e 614, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditos ns. 623, 625, 615 e 611, idem. Idem.
 Marca AACC—MM&C: 1 caixa n. 469, idem. Idem.
 Marca AAC: 2 ditos ns. 4.081 e 4.082, idem. Idem.
 Marca AG&C: 1 dita n. 7.412, idem. Idem.
 Marca BM—K: 1 fardo n. 6, idem. Idem.
 Marca CCC—F: 1 caixa n. 138, idem. Idem.

Marca C: 1 dita n. 40, idem. Idem.
 Marca CS&C—F: 2 ditos ns. 203 e 202, idem. Idem.
 Marca E : 2 fardos ns. 2177 e 2176, idem. Idem.
 Marca F&B—E : 2 caixas, idem. Idem.
 Marca GJC—F : 1 dita n. 102, idem. Idem.
 Marca GJ : 1 dita n. 7866, avariada e repregada, idem. Idem.
 Marca H : 4 ditos ns. 4829, 4036, 438 e 4840, idem. Idem.
 Marca J—R—C: 1 dita n. 3483, idem. Idem.
 Marca JHL&C : fardo n. 271, idem. Idem.
 Marca LNC : 1 caixa d. 7985, idem. Idem.
 Marca LC—F : 2 ditos ns. 1407 e 1418, idem. Idem.
 Marca MNC—HB : 1 dita n. 423, idem. Idem.

Vapor inglez *Strabo*.

Armazem n. 3—Marca M: 1 fardo n. 679, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca OP&C: 2 ditos 223 e 221, idem. Idem.
 Marca PC&CK: 5 caixa n. 7892, 7891, avariada e repregada. Idem.
 Marca R, 5 fardos ns. 930, 921, 99, 920 e 923, avariado. Idem.
 Marca R&S: 1 caixa n. 3877, avariado. Idem.
 Marca RFM—JTI: 5 fardos ns. 486, 487, 483, 481 485, avariados. Idem.
 Marca SLAM: 3 ditos ns. 40, 41 e 42, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 caixa n. 466, avariada e repregada. Idem.
 Marca W: 1 fardo n. 333, avariado. Idem.

Vapor inglez *Clyde* :

Armazem n. 16—Marca EB&C: 1 caixa n. 748, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MC—A: 1 dita n. 39, idem. Idem.
 Marca CC&C: 3 ditos ns. 3.974, 3.920 e 3.981, idem. Idem.
 Marca C—G—C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JBF&C—H—C—H: 1 dita n. 76, idem. Idem.
 Lettreiro Mendes & Comp.: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 8.497, idem. Idem.
 Marca M&C : 1 dita n. 4005, idem. Idem.
 Marca MANC—E—M : 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca SJPS — HCH : 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 6204, idem. Idem.
 Marca LMW: 1 dita n. 8740, idem. Idem.
 Marca RMP: 1 dita n. 6720, idem. Idem.
 Marca JPC&C—HCH: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Vapor inglez *Wordsworth*.
 Armazem das amostras—Marca Hard Kand Comp.: 4 caixas, vazando. Manifesto em tradução.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem de amostras—Marca HR&C: 3 caixas n. 4463/65, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca LH&C: 1 dita n. 206, idem. Idem.
 Marca LJF—587: 1 dita n. 21380, idem. Idem.
 Marca SC&C: 3 ditas ns. 2, 16, 20, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem das amostras—Marca A129C: 1 caixa n. 145, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca HPC&C: 4 ditas ns. 1416, 1922, 134, idem. Idem.
 Marca FV&C: 1 dita n. 5728, idem. Idem.
 Marca V&C3166: 1 dita n. 2352, idem. Idem.
 Marca B&SFC: 1 dita n. 673, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GM&C: 1 dita n. 6907, idem. Idem.
 Marca KBT: 2 ditas ns. 520 e 1185, idem. Idem.
 Marca TG: 1 dita n. 6000, idem. Idem.
 Marca CS&C: 3 ditas ns. 69, 99 e 100, idem. Idem.
 Marca H&C: 1 dita n. 801, idem. Idem.
 Marca TW: 1 dita n. 9527, idem. Idem.
 Marca BF—V: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca 21—C—WW: 2 ditas n. 123, 2315, idem. Idem.
 Marca HB&C: 1 dita n. 369, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 883, idem. Idem.
 Marca HJ—R: 2 ditas n. 29, 80, idem. Idem.
 Marca MB: 2 ditas n. 94, 95, idem. Idem.
 Marca Emmanuel Cresta: 1 dita, idem. Idem.
 Marca A—C—112—C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca Meyer & Comp.: 1 dita n. 1664, idem. Idem.
 Marca DC&C: 1 dita n. 590, idem. Idem.
 Marca FL&C: 1 dita n. 19, idem. Idem.
 Marca ACR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca HH: 1 dita n. 77, idem. Idem.
 Marca CFK&C: 2 ditas ns. 4423, idem. Idem.
 Marca FJM&C: 1 dita n. 666, idem. Idem.
 Marca BG&CR: 2 ditas ns. 21423, idem. Idem.
 Marca 10: 1 dita n. 455126, idem. Idem.
 Marca B&C: 2 ditas n. 3965 e 3967, idem. Idem.
 Marca CR: 1 dita n. 3695, idem. Idem.
 Letreiro Roths & Comp.: 1 dita n. 2064, idem. Idem.
 Vapor allemão *Putagonia*.
 Armazem das amostras—Marca GS: 1 caixa n. 1, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca AS&C: 1 dita n. 78, idem. Idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca HSO: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca FJM&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca LPM: 1 dita n. 6908, idem. Idem.
 Marca AM&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca 51: 1 dita n. 9/11, idem. Idem.
 Marca 66W: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 1.—Marca 73: 1 caixa, n. 73, avariada. Manifesto em tradução.
 Vapor italiano *Città de Genova*.
 Armazem n. 6—Marca EG: 3 encapados, avariados. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa, idem. Idem.
 Vapor francez *Bourgogne*.
 Trapiche Freitas—Marca AA—C: 1 caixa, com falta. Manifesto em tradução.

Marca AA&C: 3 ditas. Idem. Idem.
 Marca T&B: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*.
 Trapiche Lazareto—Marca B—1339—Claudio—C: 6 caixas, quebradas. Manifesto em tradução.
 Marca B—1927—RSC—C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca REC: 11 ditas, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1919 de 28 do corrente, o conselho economico reunir-se-ha em uma das salas desta repartição no dia 9 do mez proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de receber propostas para o fornecimento de calçado durante o presente e vindouro exercicio de 1894.

Os senhores proponentes devem satisfazer na parte que lhes diz respeito todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que-lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não s'ja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matrícula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros proponentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a suprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos acerca do presente edital, dirijam-se a secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 30 de agosto de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Arsenal de Guerra da Capital

CONCERTO DE UMA LANCH A REMOS

De ordem do Sr. general director declaro aberta a concorrência para os concertos de que precisa uma lancha a remos pertencente a este arsenal, a qual pôde ser examinada pelos concorrentes em qualquer hora do dia, sendo que as propostas, em duplicata, devem ser apresentadas nesta secretaria no dia 11 de setembro vindouro, até ás 11 1/2 horas da manhã, competentemente selladas e firmadas, precedendo a habilitação dos concorrentes por meio de petição dirigida á Directoria, que será acompanhada de documento comprobatorio da posse do estaleiro devidamente licenciado.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 30 de agosto de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 1 de setembro proximo futuro até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados.

9571, 50 panno azul regular para fardamento.
 417, 60 dito, idem idem encorpado para ponches.
 12333, 50 brim escuro regular trançado.
 19321, de algodão morim para camisas.
 846, 90 dito mescla para camisololas.
 287 metros baeta azul, idem idem.
 203 bandas de lã para inferiores.
 205 kepis de panno azul com lyras e números, de accordo com o modelo adoptado.
 70 pellegos pretos.

60 meos de sola da Praia Grande, especial, engraxada.

Esses artigos serão entregues de prompto a excepção dos kepis.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em toda a largura. Bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, sem rasuras, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

RAMAL DE GUARABIRA A NOVA CRUZ

Bases de concorrência para execução das obras de preparação do leito, construção de obras de arte e edificios, e assentamento da via permanente no ramal de Guarabira a Nova Cruz (estado do Rio Grande do Norte) na extensão de 54,237^m5.

I

Os trapalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então ministro da agricultura, commercio e obras publicas de 2 de outubro de 1891, para o contracto celebrado com Joaquim Caetano Pinto Junior, para a construção do outros ramos a cargo da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

II

As subreditas condições geraes, especificações e tabellas de preços, modificadas, aditadas do prazo para conclusão das obras constituirão o contracto.

III

A extensão de linha a construir é de 54,237^m5, podendo os concorrentes desde já examinar na secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas e na directoria da Estrada Sul de Pernambuco, os respectivos estudos, bem como as condições, especificações e tabella de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para conclusão das obras. Aos proponentes é licito apresentar modificações para mais ou para menos nos preços da tabella.

V

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado,

administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos. O empreiteiro poderá ser representado por um engenheiro habilitado a juizo do director engenheiro-chefe na direcção e execução das obras contractadas. A proposta, bem como todos os documentos que a instruírem devem vir sellados e com as firmas reconhecidas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados no contracto.

VII

Além da caução de 10 % retida de cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quarenta contos de réis. Essa fiança deverá ser satisfeita dentro do prazo de 15 dias contados da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação da sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a fiança de que trata a clausula supra poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerar-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo referido, não tiver o proponente apresentado o conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 11 de setembro proximo vindouro na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ou na directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 721 de 6 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento do deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na Alfandega de Pernambuco, revertendo este para o Estado si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser acceita.

Palmares, 11 de julho de 1893.—O director engenheiro-chefe, *José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

1ª DIVISÃO

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Faço sciente de ordem do Sr. Dr. inspector geral que, em cumprimento do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 743, de 5 do corrente, começarão a vigorar em 15 de setembro proximo futuro as novas tarifas, tomando-se para base as toneladas kilometricas da Estrada de Ferro Central, anteriores ao ultimo acrescimo, que tiveram correspondente ao cambio.

Primeira Divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas, 22 de agosto de 1893. — *José Manoel da Silva*, chefe da divisão.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Prefeito, conselho, secretaria do conselho, secretario da prefeitura, directoria de fazenda, directoria do patrimonio, bibliotheca, aposentados, almoxarifado e directoria de instrução.

N. B. Só se pagam as folhas annunciadas. Directoria de Fazenda, 1 de setembro de 1893. — O 1º escriptuario, *João Godoy*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que até o dia 31 de outubro do corrente anno se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento do material de remoção e transporte do lixo da Capital Federal, de accordo com as seguintes condições:

1ª classe

Sessenta vehiculos de quatro rodas para dous animaes.

Duzentos vehiculos de duas rodas para um animal.

2ª classe

Oitocentos caixões de folha de aço de Mannemann para a remoção do lixo,

Quatrocentos capuzes ou trameinhas do mesmo aço para a carga do lixo nos caixões.

Duzentos cisqueiros do mesmo aço para a baldeação do lixo das casas particulares para os caixões da remoção.

Condições do fornecimento

I

Todo o material deverá ser construido de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e descrição poderão ser examinados, a contar de hoje, em todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 118, no escriptorio dos engenheiros Gierth & Lavagnino, encarregados da direcção tecnica da construção do material de remoção e dos fornos de incineração do lixo.

II

O contractante, no prazo de sessenta dias contados da data da assignatura do contracto, apresentará á Prefeitura Municipal os desenhos de execução na escala de 1:5 a 1:10 para o conjuncto e de 1:2 ou de 1:1 para os detalhes do material contractado; podendo introduzir modificações de pormenores que julgar opportunas, sem entretanto mudar o typo geral do material, nem diminuir ou augmentar sua capacidade, peso ou volume.

Essas modificações deverão ser apprdas dar pela Prefeitura Municipal, que as vaeráa regeitar, no prazo de quinze dias, a co podnt-data da apresentação.

No caso de infracção desta clausula pagará o contractante uma multa de 50\$ por dia de demora, e si esta exceder a trinta dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o deposito a que se refere a clausula decima, além da acção civil por maiores prejuizos, que lhe poderá ser intentada.

III

O contractante entregará no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do contracto, pelo menos a metade do material que obrigar-se a fornecer e o restante no prazo de um anno, a contar da mesma data.

IV

O contratante obrigar-se-ha a fornecer pelo mesmo preço e nas mesmas condições o excesso do material que a Prefeitura Municipal lhe encomendar, no prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto.

V

O pagamento da importancia de cada fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal após a recepção definitiva do material.

VI

De cada pagamento se deduzirão 10 % (dez por cento) que ficarão depositados nos cofres da Thesouraria Municipal, a titulo de garantia do fiel cumprimento do contracto.

A importancia dessa garantia será restituída ao contractante, logo que se achar completo o fornecimento geral e dos excessos de material a que se refere a clausula IV.

VII

Na falta de cumprimento da clausula III o contractante pagará a titulo de multa, 5 % (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material que deve fornecer, salvo o caso de força maior devidamente provado.

Estas multas serão deduzidas do pagamento da importancia de cada fornecimento.

VIII

Cada concorrente em sua proposta mencionará, por si ou por bastant procurador, seu domicilio legal na Capital Federal.

IX

Cada proposta deverá referir-se a ambas as classes do fornecimento.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da Thesouraria Municipal de ter o concorrente feito o respectivo deposito da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), a qual lhe será devolvida si a sua proposta não for acceita, e, em caso de acceite, ficará depositada como caução, que perderá si não se apresentar a assignar o contracto, quando for convidado pela Prefeitura do Districto, sendo-lhe restituída, deduzidas as multas a que se refere a clausula II, á conclusão do fornecimento total.

XI

Cada concorrente juntará á sua proposta os documentos aptos a provar ter feito fornecimentos similares a pleno contento dos interessados e as provas de habilitação, que julgar mais convenientes.

XII

As condições de preferencia versarão:

1º, sobre a habilitação dos proponentes;

2º, sobre os preços do fornecimento.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 4 de agosto de 1893. — *Eulides Brás*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados que os terrenos á rua Pedro Americo, da antiga emphitheuse de D. Maria de Castro Oliva, estão sujeitos ao pagamento de laudemio e foros, sendo nullas todas as transmissões feitas sem o pagamento desses impostos.

Directoria do Patrimonio, 31 de agosto de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 11 de setembro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a compra de dous wagons existentes á rua de Francisco Eugenio canto da de São Christovão, onde poderão ser examinados pelos interessados na referida compra.

Directoria de Obras e Viação, 30 de agosto de 1893. — *Gastão Silva*, 1º official.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requerer titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893. — *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhas da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893. — *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem o direito que lhes assiste ao dominio util de terrenos á rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovão e do Engenho-Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da ferição, 1 de agosto de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Brazil Agricola abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia Brazil Agricola e em virtude de distribuição do conselheiro presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — A Companhia Brazil Agricola, com sede nesta cidade, á rua de Theophilo Ottoni n. 48, por seu presidente, devidamente autorizado pela assembléa de accionistas em numero legal (Doc. n. 1), querendo, na forma dos arts. 33 e 34 do decreto 434 de 4 de julho de 1891, applicar a pena de commissão aos accionistas em atraso, constantes da lista sob n. 2, requer a distribuição desta a um dos juizes da camara de que sois presidente, para por elle ser ordenada a notificação, por edital, dos referidos accionistas para, dentro do prazo designado, fazerem o pagamento das entradas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas acções vendidas em leilão e os seus possuidores eliminados do rol dos accionistas, como preceitua o art. 83 do citado decreto e observadas as demais formalidades legais. O supplicante espera deferimento. Rio, 15 de julho de 1893. — O advogado, *Evaristo da Veiga Gonzaga*. Estava devidamente inutilisada uma estampilha no valor de duzentos réis. Despacho: Ao Dr. Salvador. Rio, 21 de julho de 1893. — *Silva Mafra*. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 22 de julho de 1893. — *Salvador Moniz*. Distribuição: a Domingues, em 22 julho de 1893. — *J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas cujas acções entraram em commissão: Barão da Lagoa Antonio, 10 acções, 25 %, 500\$; Antonio Augusto de Carvalho, 25 %, 500\$; Carlos Alexandre Steel, 10 acções, 25 %, 500\$; Francisco José Corrêa Quintella, 10 acções, 5 %, 100\$; Visconde de Carvalhaes, 30 acções 5 %, 300\$; Manoel J. Vieira de Carvalho, 10 acções, 5 %, 100\$; A. A. da Silva Pinto, 25 acções, 5 %, 250\$; Banco Luso-Brazileiro, 2.210 acções, 5 %, 22.100\$; Heitor Rademaker, 25 acções, 5 %, 1.250\$; Juvenal Damasceno, 25 acções, 5 %, 1.250\$; Francisco Gonçalves Pereira, 25 acções, 5 %, 250\$. Total 27.100\$. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893. Pela Companhia Brazil Agricola, Dr. *Carlos Teixeira*, presidente. Estava devidamente inutilisada uma estampilha do valor de 200 réis. Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.) *Evaristo Valle de Barros*. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de trinta dias, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Brazil Agricola as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação dellas, na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais

tres de igual teor, que serão publicados de 2 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*; folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

9ª Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Carlos de Gusmão, juiz da 9ª Pretoria desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que, estando João Honrato de Seixas e Silva procedendo a inventario dos bens de seu casal por fallecimento da sua mulher D. Maria Dorothea de Seixas Mayrink, por este juizo foi pelo mesmo requerido a citação dos herdeiros da mesma finada, que se acham em logar não sabido nesta capital afim de comparecerem neste juizo e habilitarem-se á herança dos bens da dita finada dentro do prazo de 30 dias para seguir nos termos até afinal julgamento da partilha. E como acha justo o seu pedido, mandou passar o presente edital, afim de que fiquem citados todos os herdeiros da finada D. Maria Dorothea de Seixas Mayrink para dentro do prazo de 30 dias virem neste juizo habilitarem-se na herança da dita finada, cujo edital affixará o official de justiça, que neste juizo serve de porteiro no logar do costume, do que se lavrará a certidão respectiva. Dado e passado neste cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1893. Eu, Maximiano José Gomes de Paixa, escrevão, a subscrevi. — *Antonio Cardoso de Gusmão*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 16 dias do mez de agosto de 1893, reunidos, á 1 hora da tarde, á rua do Rosario n. 37, sobrado, os engenheiros João Baptista de Castro, Carlos Flemming Hargreaves, Miran Latif e Henrique Marques Lisboa, e os Srs. Dr. Frederico Marinho de Azevedo, Carlos Augusto Schmidt e Carlos Baptista de Castro, pelo engenheiro Henrique Marques Lisboa foi declarado que a presente reunião fora convocada para installação da sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp., cujo capital se achava todo subscrito, e propoz que, para presidir os trabalhos, fosse convidado o Dr. Frederico Marinho de Azevedo.

Accepta unanimemente a proposta, assume a presidencia o Dr. Frederico Marinho de Azevedo, o qual, declarando que se acham representados mais de dous terços do capital social, convida para secretarios os Srs. Carlos Baptista de Castro e Carlos Augusto Schmidt.

O Sr. presidente convida o 1º secretario a proceder á leitura do instrumento do contracto que se achava sobre a mesa, assignado por todos os subscriptores.

Posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approved.

Pelo Sr. presidente foi então dito que, achando-se subscrito todo o capital social e estando sobre a mesa o conhecimento do Thesouro Federal, sob n. 2170, de 14 do corrente, pelo qual se verificava haver sido depositada no mesmo Thesouro Federal a quantia de 38.400\$, correspondente a 10 % do capital social, declara igualmente consti-

tuida a sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp., nos termos do instrumento approvedo.

Suspensa a sessão ás 2 horas da tarde, para que se procedesse á redacção desta acta, e reaberta ás 2 1/2, sendo então lida e posta em discussão a mesma acta.

Não havendo quem pedisse a palavra, é unanime nente approveda, sendo em seguida assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1893.—Dr. Frederico Marinho de Azevedo.—Carlos Baptista de Castro.—Carlos Augusto Schmidt.—Henrique Marques Lisboa.—Carlos F. Hargreaves.—Miran Latif.—João Baptista de Castro.

PUBLICA FORMA

Instrumento de sociedade em commandita por acções

Henrique Marques Lisboa, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade, como socio gerente e solidario, e os commanditarios engenheiro Miran Latif, engenheiros João Baptista de Castro e Carlos Fleming Hargreaves, Dr. Frederico Marinho de Azevedo, Aurelio de Souza Miranda Monteiro de Barros, Carlos Augusto Schmidt e Carlos Baptista de Castro formam entre si uma sociedade em commandita por acções, nas terminos seguintes:

Da sociedade

Art. 1.º A sociedade, com sede nesta capital, gyra sob a firma H. M. Lisboa & Comp., dura 30 annos e tem por fim explorar a fabricação de barbantes, cordas, cabos e productos congeneres, no estabelecimento da rua de S. Christovão n. 114, que foi da Companhia Cordoalha.

Art. 2.º São conferidos especiaes poderes ao gerente para, com o concurso dos fiscaes, comprar os immoveis e machinas do ditoe estabelecimento, aos actuaes proprietarios Henrique Marques Lisboa, Carlos Fleming Hargreaves e Miran Latif, pelo preço de 300.000\$ e emitir para isso obrigações ao portador de debentures do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 7 % ao anno até á quantia de 150.000\$; garantir a emissão com hypotheca, sem prejuizo da que já onera os bens, e fazer as demais estipulações que entender uteis.

Do capital

Art. 3.º O fundo social é de 384.000\$, em dinheiro, formado assim:
I, 4.000\$, capital da socio solidario, como tal, já realisado;

II, 380.000\$, capital commanditado, dividido em 1.900 acções de 200\$ cada uma, de que se acham realisados 20 %.

§ 1.º Os 80 % restantes, entrarão mediante chamadas do gerente, em quotas não excedentes a 20 %.

§ 2.º Contra os socios que não acudirem ás chamadas, caberá o procedimento prescripto nos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

§ 3.º As acções tocam aos socios conforme a indicação por elles feitas nas assignaturas.

Das acções

Art. 4.º As acções são nominativas e não podem ser convertidas em acções ao portador.

§ 1.º Para a transferencia das acções a terceiros, não socio, é essencial o consentimento do presidente.

§ 2.º Nos casos de morte do socio, de arrematação ou adjudicação, si o gerente não approvar a pessoa do successor, a sociedade terá o direito de resgatar as acções pelo fundo de amortisação.

Dos lucros

Art. 5.º Dos lucros liquidos das operações concluidas em cada semestre deduzem-se:

1.º, 5 % para fundo de reserva, destinados a reparar perdas de capital;

2.º, 5 % para fundo de amortisação das acções.

§ 1.º Os lucros restantes são distribuidos pelos socios, na proporção dos capitales realisados.

§ 2.º O gerente pôde limitar os dividendos a 20 %, com o fim de, por sorteio ou compra no mercado, acelerar a amortisação dos debentures emitidos na conformidade do art. 2.º.

Da gerencia

Art. 6.º A sociedade é gerida pelo socio solidario Henrique Marques Lisboa, a quem compete:

1.º, exercer as attribuições definidas neste contracto;

2.º, designar o membro do conselho fiscal que o deva substituir, quando impedido ou ausente;

3.º, praticar todos os actos e operações que entenderem com o fim social.

Art. 7.º O gerente tem direito á retribuição mensal de 750\$000.

Paragrapho unico. A retribuição do substituto sahirá dessa verba, salvo no caso de ausencia por motivo de serviço da sociedade.

Art. 8.º A morte do gerente não importa a dissolução da sociedade, mas dá lugar á providencia da art. 225 §§ 2.º e 3.º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 9.º O gerente só pôde ser destituído por causa legitima, na forma da segunda parte do art. 224 do decreto citado.

Dos fiscaes

Art. 10. A assembléa geral elegirá annualmente, na sessão ordinaria, tres fiscaes e tres supplentes, socios ou não socios.

Paragrapho unico. Os fiscaes e supplentes servem gratuitamente; podem ser reeleitos e exercem as attribuições que lhes são conferidas por estes estatutos e pela lei.

Da assembléa geral

Art. 11. Assembléa geral dos commanditarios reúne-se: 1.º, em sessão ordinaria, na segunda quinzena de julho de cada anno, para deliberar sobre as contas da gerencia e parecer fiscal, e proceder á eleição do art. 10; 2.º, em sessão extraordinaria, sempre que for competentemente convocada para deliberar sobre o assumpto declarado nos annuncios da convocação.

Art. 12. A assembléa geral é presidida pelo accionista que for aclamado.

§ 1.º Cada socio tem tantos votos quantas acções.

§ 2.º Os socios se podem fazer representar por procuradores, tambem socios, com poderes especiaes.

§ 3.º Os procuradores tem tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus mandantes.

Art. 13. A assembléa geral tem poder para deliberar sobre todos os negocios sociaes; mas não pôde, sem expresso accordo do gerente, autorisar ou praticar actos que interessam á sociedade para com terceiros ou que importem alteração do contracto social.

Disposição transitoria

Até á assembléa ordinaria de 1894 servirão de fiscaes os socios engenheiros João Baptista de Castro, Miran Latif, Carlos Fleming Hargreaves, e de supplentes os socios Dr. Frederico Marinho de Azevedo, Aurelio de Souza Miranda Monteiro de Barros e Carlos Augusto Schmidt.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893.

O socio solidario Henrique Marques Lisboa, em dinheiro 4.000\$; o mesmo 390 acções, 78.000\$; João Baptista de Castro, 490 acções, 98.000\$; Miran Latif, 490 acções, 98.000\$; C. F. Hargreaves, 490 acções, 98.000\$; Aurelio de Souza Monteiro de Barros, 10 acções, 2.000\$; Carlos Schmidt, 10 acções, 2.000\$; Dr. Frederico Marinho de Azevedo, 10 acções, 2.000\$; Carlos Baptista de Castro, 10 acções, 2.000\$. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893. Reconheço as tres firmas.—Henrique Marques Lisboa. Reconheço as fir-

mes em frente. Rio, 28 de julho de 1893. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Carlos Fortes de Bustamante Sá. N. 4422.400. Pagou 422\$400 de sello.

Recebatoria, 21 de agosto de 1893.—Carlos Daniel de Deus.—Pinto da Silva. (Estavam colladas e competentemente inutilizadas com duas estampilhas no valor total de \$400.) Nada mais se continha e nem declarava no documento acima transcripto, que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal autentica, á qual me reporto, tendo de mesmo fielmente feito extrahir a presente publica—forma; que, depois de a conferir e a achar em tudo conforme, a subscrevi e assigno em publico e raso.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1893. E eu, Carlos Fortes de Bustamante Sá, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.—Carlos Fortes Bustamante Sá.

N. 2.112—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 2.112, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da instalação da sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp., realisada do dia 16 do corrente, e bem assim seu contracto social, a lista dos subscriptores do capital e a certidão do Thesouro Federal relativa ao deposito de 10 % do seu capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1893.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Sobre duas estampilhas, sendo uma de 5\$, e outra de 500 réis, devidamente inutilizadas, e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

Convidam-se os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da empresa, no dia 14 de setembro proximo, ao meio dia, para apresentação do relatório e contas da directoria até 30 de junho do corrente anno, leitura do parecer do conselho fiscal, preenchimento de uma vaga de director e eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Acham-se desde já no escriptorio da empresa á rua 1.º de Março n. 56, a disposição dos Srs. accionistas, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1893.—Paulo de Frontin, presidente.

Companhia Centros Pastoris do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em observancia do disposto no art. 9.º dos estatutos, convoco os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria a 30 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua do General Camara n. 9, 1.º andar, afim de serem apresentados e sujeitos a sua approvação os balanços dados em 31 de dezembro de 1892 e 30 de junho ultimo, e o parecer do conselho fiscal, ficando á disposição dos mesmos senhores os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1893.—Paulino J. S. de Souza, presidente.

Mudança de nome

José Domingues da Costa Eiró faz publico que, por motivos de interesses commerciaes, passa a assignar-se desta data em deante José Domingues Barboza Eiró.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893.